



EXM nº 604/2025

Brasília, 23 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.030924/2022-23, instruído com a Nota Técnica nº 10003/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 19.858, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação Comunitária 'Moriah' (CNPJ nº 01.609.974/0001-30), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jales, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/10/2025, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7101709** e o código CRC **4D2B0C15** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001057/2025-21

SEI nº 7091893



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

**DECRETO LEGISLATIVO**
Nº 468, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária “São Francisco de Assis” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 469, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAXAMBUENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 470, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DO 3º MILÊNIO DE AGUDOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 471, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA, RÁDIO COMUNITÁRIA INTERLAGOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 472, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “MORIAH” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária “MORIAH” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 473, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NÓSSA SENHORA DA ESCADA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guararema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 660, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guararema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 474, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ORIXIMINÁ - R.C.O. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná - R.C.O. a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 475, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE URUÇU-MIRIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 221, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Urucu-Mirim a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL CATANDUVENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 205/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 404, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 478, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE PIEDADE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade, Estado de São Paulo.





LEONARDO ALCANT

Consultar Sair

cadastros

Nome:

Pessoa física/Jurídica

Selecione

Selecione

UF:

Selecione

CNPJ:

01.609.974/0001-30

UF:

Selecione

Pesquisar

10

1 / 1

Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
-------	------	--------------	------------------

dos cadastrados

10

1 / 1

A/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA 'MORIAH'

CNPJ: 01.609.974/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:21:20 do dia 08/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



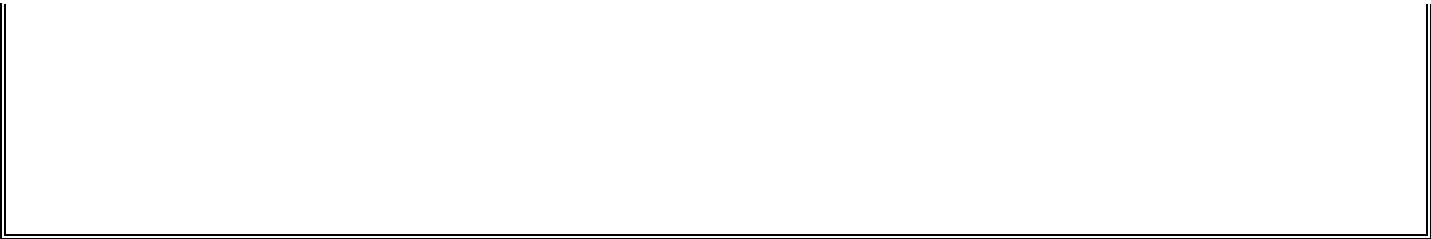
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Certidão ANATEL (40091188)

SEI 93119-000924/2022-23 / pg. 3

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Certidão ANATEL (40691188)

SEI 33115.000924/2022-23 / pg. 4

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



PORTARIA Nº 60, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53640.000775/1998-93, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ITINGA DA SERRA (AS-BECULIS), com sede à Rua da Costa nº 01 - Centro, na localidade de Antônio Gonçalves/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.018567/2013-21 e nº 53103.000099/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/04/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Orobó / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 126, DE 1º FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.027685/2013-21 e nº 53528.000274/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Vera Cruz/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 127, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.043380/2011-02 e nº 53710.001016/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12/09/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA COMUNIDADE EM AÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Muzambinho / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057907/2011-78 e nº 53103.000631/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/12/2011, a autorização outorgada à BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BÁSICA INTEGRADA - BIBI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sanharó/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 129, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065566/2013-76 e nº 53710.001509/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITATIAIUÇU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itatiaiuçu/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 130, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070500/2013-06 e nº 53830.000259/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ipaussu/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 131, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.063885/2013-47 e nº 53710.001605/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUJUNA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ipujuna/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070528/2013-35 e nº 53610.000224/1999-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURUPE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Coruripe/AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 133, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060438/2013-36 e nº 53820.000645/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SOMBRIÓ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sombrio / SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 134, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.019020/2014-24 e nº 53830.001937/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13/07/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRO-CIDADANIA AVAREENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Avaré/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 135, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.001853/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIAH (MORIAH FM), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jales/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 136, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.041226/2011-98 e nº 53730.000842/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/12/2011, a autorização outorgada à CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Boqueirão/PB.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.609.974/0001-30
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH
Endereço: R ONZE 2217 SALA 08 E 09 / CENTRO / JALES / SP / 15700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042501305404320236

Informação obtida em 08/05/2023 10:08:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Certidão FGTS (19891998)

SEL 55115-050924/2022-23 / pg. 6

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH
CNPJ: 01.609.974/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:00 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: **9D81.2AEA.F7A9.9B52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Certidão PGFN (16891466)

SEI 53115-030924/2022-23 / pg. 7

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.609.974/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORIAH FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 11	NÚMERO 2217	COMPLEMENTO SALA: 08 E 09;
CEP 15.700-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JALES
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (17) 3621-5738/ (17) 3632-8530	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2023** às **10:10:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf CNPJ Ativo (10691462) SEI 53115:050524/2022-23 / pg. 8

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Data de Envio:

08/05/2023 10:15:57

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.030294/2022-23

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIAH, inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30 que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de JALES, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056b628-16e91571cfaf>

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOAO CARLOS DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0531 7097 0116**, CPF: **058.279.298-32**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **h45Hptlw6+uBHUVUaJ2g/Ft2Epc=**
Certidão emitida em **08/05/2023 14:06:05**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo Certidões PARTICIPAÇÃO PARTIDÁRIA (10092037)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 11



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE BISPO DO NASCIMENTO JUNIOR**, Título Eleitoral: **0477 2456 0604**, CPF: **825.649.819-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **W/ImT2zTDJBxclDdVAS01E+ekgQ=**
Certidão emitida em **08/05/2023 14:08:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo Certidões PARTICIPAÇÃO PARTIDÁRIA (16692637)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 12



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCELO RAMIRE GONÇALVES**, Título Eleitoral: **1971 2797 0159**, CPF: **219.957.668-01**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HDJtN8/YbokEZ4ao6gPwS9uqf7c=**
Certidão emitida em **08/05/2023 14:09:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo Certidões PARTICIPAÇÃO PARTIDÁRIA (16692637)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 13



BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.609.974/0001-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 08/05/2023

Hora: 14:09:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes e Entidade (10892044)

SEL 53115.030924/2022-23 / pg. 14

08/05/2023, 14:09

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tel](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.279.298-32

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **natalia.mc - Natalia Froemming**

Data: **08/05/2023**

Hora: **14:10:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes e Entidade (10892044)

SEL 53115.030924/2022-23 / pg. 15



BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

↳ Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)

↳ Cadastro

↳ Consultas Gerais

Entidade nas Empresas

CPF: 825.649.819-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 08/05/2023

Hora: 14:10:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes e Entidade (10892044)

SEL 53115.030924/2022-23 / pg. 16

08/05/2023, 14:11

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	219.957.668-01

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming Data: 08/05/2023 Hora: 14:11:16



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.030294/2022-23

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 08/05/2023 13:27

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIAH, inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30 que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de JALES, no estado de SÃO PAULO,, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de maio de 2023 10:15

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.030294/2022-23

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIAH, inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30 que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de JALES, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

E-mail: Resposta OCIM (16692054)

SEI 53115.030294/2022-23 / pg. 18

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

E-mail: Resposta OCIM (10892054)

SEI 53115-050924/2022-23 / pg. 19

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.030924/2022-23

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIAH

CNPJ nº: 01.609.974/0001-30

Município: JALES

Estado: SÃO PAULO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/11/2022 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 24 de dezembro de 2022 a 24 de dezembro de 2032.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- Art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10512901 (Fls. 3 a 13)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Checklist 10891440

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 20

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 3 a 13)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 2º
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 3 a 13)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 6º
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	() Sim (X) Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 3 a 13)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	O art. 6º, §2º traz a garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas apenas aos associados pessoas jurídicas, não às pessoas físicas.
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 3 a 13)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 9º, "a"
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 3 a 13)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 13 e 15
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 3 a 13)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 13 e 14, II



2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 3 a 13)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 13, §1º (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 3 a 13)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 15
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	10512901 (Fls. 3 a 13)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 14 a 16) Duração do Mandato: 26/10/2022 até 25/10/2026	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	OK



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 17, 20 e 23)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 17, 20 e 23)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK



5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK



5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK



5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10512901 (Fls. 25 a 33)	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10891402 Emitida em 08/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10891188 Válida até 07/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10891398 Válida até 24/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10891400 Válida até 04/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	() Sim (X) Não () Não se aplica		- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	Não pôde ser emitida.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Checklist 10891402

SEI 53115-030924/2022-23 / pg. 26

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de renovação (referente ao período de vigência da outorga anterior) - trata-se de 2º período renovatório.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10891192 Portaria nº 135 de 1º/02/2016 publicado no DOU em 15/02/2016	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior) - ainda não foi publicado o Decreto de Renovação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10537226 Decreto Legislativo nº 472 de 2002, publicado no DOU em 24/12/2002	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10892054	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10892054	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10892054	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10892054	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10892054	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Checklist 10891192

CEL 53115:030924/2022-23 / pg. 27

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

14. Vínculo Político-Partidário	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10892037	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	OK
15. Vínculo Familiar	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10512901 (Fls. 17, 20 e 23)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10512901 (Fls. 1 e 2)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10892044	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Checklist 10891448

SEI 53115-000924/2022-23 / pg. 28

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analisado por:

Data:

Nome: Natália Froemming

08 de maio de 2023

Cargo: Assessor Técnico Especializado



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 08/05/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10891448** e o código CRC **621B33C3**.

Referência: Processo nº 53115.030924/2022-23

SEI nº 10891448



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 11980/2023/MCOM

Brasília, 08 de maio de 2023.

Ao Senhor

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIAH**

Inscrição no CNPJ nº 01.609.974/0001-30

Rua 11, nº 2217 - Salas 8 e 9

CEP: 15.700-030 / Jales – SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10891448).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto nos arts. 287 e 378, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 9018/2023.

O Estatuto Social necessita de alterações, para adequação ao art. 287 da Portaria 9018/2023, conforme abaixo:

a) O art. 6º, §2º traz a garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas apenas aos associados pessoas **jurídicas**, mas não concede essa garantia aos associados pessoas **físicas**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Art. 287. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 40, caput)

(...)

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 40, III)

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (TST)** em relação à entidade para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e, também, no art. 378, § 6º, inciso VII da Portaria nº 9018/2023.

4. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

5. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

6. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.030924/2022-23), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):



Checklist de avaliação - SEI 10891448.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Ofício 11980 (10892065)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 31

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/05/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10892065** e o código CRC **7C021432**.

Referência: Processo nº 53115.030924/2022-23

Documento nº 10892065



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.609.974/0001-30

Razão Social

Pesquisar

10 ▼

◀

◀◀

1 / 1

▶▶

▶

Razão Social

↕

CNPJ

↕

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼

◀

◀◀

1 / 1

▶▶

▶

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



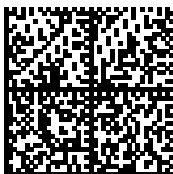
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

(origem externa) 01:609.974/0001-30 CADSEI CNPJ (16904437)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 33

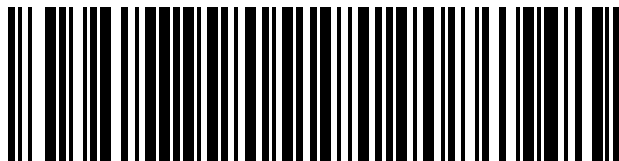
e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 470 105 159 BR



AR

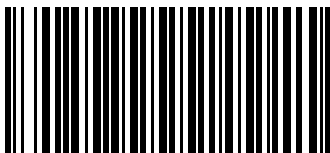
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH
RUA 11 2217 SALAS 8 E 9 CENTRO

15700-030 JALES/SP



Obs: 53115030924/2022-23-OFICIO N
11980/2023/MCOM-COPEC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Outros (origem externa) YJ 470 105 159 BR AR (10904432)

SEL 53115.030924/2022-23 / pg. 34

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
15/05/2023

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH

RUA 11, 2217 SALAS 8 E 9
CENTRO - JALES - SP

15700-030

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

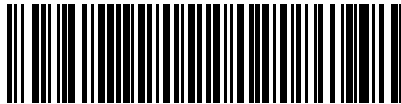
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YJ470105159BR



53115030924/2022-23-OFICIO N 11980/2023/MCOM-COPEC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

55 (origem externa) YJ470105159BR-ART-ART1E02 (10904454)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 35

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



Correios AR

AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
15/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH

RUA 11, 2217 SALAS 8 E 9
CENTRO - JALES - SP

15700-030

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470105159BR



53115030924/2022-23-OFICIO N 11980/2023/MCOM-COPEC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

19 MAI 2023

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056b628-16e91571cfaf>

os (origem externa) YJ470105159BR - RECEBIDO (10551355)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 36

e8121d79-4cfe-4056b628-16e91571cfaf



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA 'MORIAH'

CNPJ: 01.609.974/0001-30

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:36:01 do dia 31/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.609.974/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1996
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORIAH FM	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
87.30-1-02 - Albergues assistenciais
85.91-1-00 - Ensino de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R 11	NÚMERO 2217	COMPLEMENTO SALA: 08 E 09;
--------------------------------	----------------------------	---

CEP 15.700-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JALES	UF SP
-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (17) 3621-5738/ (17) 3632-8530
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/12/2024 às 08:36:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf/0924/2022-23 / pg. 39

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.609.974/0001-30
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH
Endereço: R ONZE 2217 SALA 08 E 09 / CENTRO / JALES / SP / 15700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122402140655959164

Informação obtida em 31/12/2024 08:34:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

CNPJ e Certidão Entidade (12457855)

SEI 53175-030924/2022-23 / pg. 40

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH
CNPJ: 01.609.974/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:52 do dia 31/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/06/2025.

Código de controle da certidão: **4538.9F84.80EF.3670**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.609.974/0001-30

Certidão nº: 89692242/2024

Expedição: 31/12/2024, às 08:35:34

Validade: 29/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.609.974/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 349, DE 17 DE JULHO DE 2000

Processo n.º 53740.000084/00 - Autoriza a Rádio Águas Claras FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, a efetuar transferência indireta da permissão. Aprova, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.930-4 - 23-2-2001 - R\$ 97,92)

PORTARIA N.º 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2001

Processo n.º 53103.000733/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 1995, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 8.003-5 - 14-2-2001 - R\$ 97,92)

PORTARIA N.º 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 53760.000395/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Grande Picos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Picos, Estado do Piauí. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.447-7 - 20-2-2001 - R\$ 97,92)

PORTARIA N.º 22, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo n.º 53740.000812/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., originariamente denominada Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araucária, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.907-X - 20-2-2001 - R\$ 97,92)

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
35	53780.000158/98	Fundação e Cultura do Desenvolvimento de Brejinho - RN - FUNCUDEB	Brejinho/RN
36	53670.000450/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM	Serranópolis/GO
37	53730.000529/98	Comunidade Terceiro Milênio	Patos/PB
39	53710.000981/98	Associação dos Moradores do Bairro Rosário	Nazareno/MG
40	53103.000821/98	Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O"	Ouricuri/PE
41	53830.000225/00	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap	Piracicaba/SP
42	53740.001703/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul	Flor da Serra do Sul/PR
43	53710.000650/99	Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas	Francisco Sá/MG
44	53650.002484/98	Associação Comunitária Senhora Santana da Comunidade de Jati	Jati/CE

45	53680.000765/98	Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha - MA	Matinha/MA
46	53103.000102/99	Associação Comunitária do Bairro São José	Carpina/PE
47	53710.000742/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa	Guarda Mor/MG
48	53830.001706/98	Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borborensense	Borborema/SP
49	53790.001191/98	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier - CONDEFIX	Fontoura Xavier/RS
50	53640.001034/98	Associação Comunitária Radiovida de Botuporã	Botuporã/BA
51	53710.001006/98	SER VIR - Serviço de Promoção do Menor	Januária/MG
52	53680.000701/98	Associação Cultural e Desportiva de São Bento	São Bento/MA
53	53770.000091/99	Fundação Cidade Histórica de Itaguaí	Itaguaí/RJ
54	53790.001430/98	Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACEPS)	Panambi/RS
55	53103.000543/99	Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle	Escada/PE
56	53103.000611/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM	Brejo da Madre de Deus/PE
57	53790.001015/98	Associação Pró-Radiodifusão Comunitária	Viamão/RS
58	53710.000378/99	ARCC - Associação Remediense Comunitária de Comunicação	Senhora dos Remédios/MG
59	53000.005124/98	Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho	Sobradinho/DF
60	53650.000632/99	Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri	Nova Olinda/CE
61	53730.000574/98	Associação Comunitária Tancredo Neves - ACOMTANE	Cajazeiras/PB
62	53710.000687/98	Associação Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana-Minas Gerais	Mariana/MG
63	53680.000600/98	Associação Comunitária "São Francisco de Assis"	Porto Franco/MA
64	53730.000676/98	Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM	Ouro Velho/PB
65	53710.000975/98	Centro Cultural Andrelandense (CECAN)	Andrelândia/MG
66	53630.000131/99	Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre	Boca do Acre/AM
67	53780.000076/99	Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense	Felipe Guerra/RN
68	53650.002597/98	Associação Comunitária Rio Jaguaribe	Russas/CE
69	53830.001958/98	Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social "Nossa Senhora Aparecida" de Teodoro Sampaio - SP	Teodoro Sampaio/SP
70	53710.000741/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa	Vazante/MG
71	53830.000458/99	Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá	Guaratinguetá/SP
72	53690.000274/99	Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga-MT	Paranatinga/MT
73	53640.001442/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha	Euclides da Cunha/BA
74	53103.000586/98	Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM	Caruaru/PE
75	53710.001163/98	Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre	Campestre/MG
76	53830.002471/98	Associação Comunitária Serrazulense	Serra Azul/SP
77	53830.001853/98	Associação Comunitária "MORIAH"	Jales/SP
78	53710.000069/99	Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho	Campos Altos/MG
79	53103.000558/99	Associação Comunitária de Riacho das Almas	Riacho das Almas/PE
80	53640.001575/98	ACIRCI - Associação Cultural, Informativa de Radiodifusão Comunitária de Iitororó - Bahia	Iitororó/BA
81	53640.000256/99	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova	Várzea Nova/BA
82	53103.000610/98	Associação Cultural Rádio Bulque FM	Buíque/PE
83	53640.001527/98	Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição	Tabocas do Brejo Velho/BA
84	53830.002114/98	Associação Local de Obras Assistenciais	Ferraz de Vasconcelos/SP
86	53800.000271/98	Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno	Pimenta Bueno/RO
87	53770.000640/99	Associação de Rádio Comunitária de Areal FM	Areal/RJ
88	53710.001202/98	Associação Comunitária Iapuense de Radiodifusão	Iapu/MG
89	53770.000548/99	Associação Beneficente Mão Amiga	Italva/RJ
90	53780.000257/98	Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM	Alexandria/RN
91	53710.000609/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos	Campo do Meio/MG
92	53670.000618/98	Associação Comunitária de São João D'Aliança	São João D'Aliança/GO
93	53670.000548/98	Associação Cultural Serra das Galés	Paraúna/GO
94	53710.000823/98	Sociedade de Ação Comunitária Canaã - SACC	Três Marias/MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadepassinatura.camataleg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Portaria de Autorização nº 77, DOU de 12/03/2001 (12157859)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 43

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOAO CARLOS DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0531 7097 0116**, CPF: **058.279.298-32**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **E0GdIQSErrfd/5cxuSr9lt0AKTk=**
Certidão emitida em **31/12/2024 08:54:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE BISPO DO NASCIMENTO JUNIOR**, Título Eleitoral: **0477 2456 0604**, CPF: **825.649.819-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ep7ntBj+5n6GGYbERGSDg+gflvo=**
Certidão emitida em **31/12/2024 08:56:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo - Certidões Partidárias Dilegentes (12157894)

SEL 55115.030924/2022-23 / pg. 45



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCELO RAMIRE GONÇALVES**, Título Eleitoral: **1971 2797 0159**, CPF: **219.957.668-01**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **TByZrLLM6ut6gJBiQ6wwG9p87s4=**
Certidão emitida em **31/12/2024 08:57:05**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF	Participante
555.559.629-40	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA PINTO

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING Data: 31/12/2024 Hora: 09:02:01



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.279.298-32

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 31/12/2024

Hora: 09:02:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Anexo - Pela SIACCO Dirigentes (12157697)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 48

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 31/12/2024

Hora: 09:03:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo - Pela SIACCO Dirigentes (12157697)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 49

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	825.649.819-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **31/12/2024**

Hora: **09:03:33**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Anexo - Pela SIACCO Dirigentes (12157697)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 50

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELO RAMIREZ GONÇALVES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 31/12/2024

Hora: 09:04:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Anexo - Pela SIACCO Dirigentes (12157697)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 51

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	219.957.668-01

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **31/12/2024**

Hora: **09:04:37**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Anexo - Pela SIACCO Dirigentes (12157697)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 52

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Novo Amanhecer - ACNA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 739, de 9 de junho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Novo Amanhecer - ACNA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Moriah (Moriah FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 135, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Moriah (Moriah FM) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2024
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 564, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de setembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.996, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2024
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaguajé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.161, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaguajé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Nossa Senhora da Penha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Gameleira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.193, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Nossa Senhora da Penha para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Gameleira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Santa Cruz de Canoinhas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.891, de 2 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Santa Cruz de Canoinhas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social, Educacional e Econômico de Mauá - CODESEM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.706, de 17 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social, Educacional e Econômico de Mauá - CODESEM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.634, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Base Vila São Francisco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.004, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Base Vila São Francisco para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024092500006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



Data de Envio:

31/12/2024 10:07:59

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.030924/2022-23

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 'MORIAH', inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de JALES, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Parecer Jurídico Referencial - Conj. Jur. (12158666)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 55

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Parecer Jurídico Referencial - Conj. Jur. (12150666)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 56

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfioleg-autenticidade-assinatura.camara.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Parecer Jurídico Referencial - ConjJur (12158666)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 57



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;** e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas *sem alteração* em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Parecer Jurídico Referencial - Conj. Jur. (12135066)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 58

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A**¹⁵.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Parceiro Jurídico Referencial - Conjur (12158666)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 61



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Parecer Jurídico Referencial - ConjJur (12138666)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 62

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Parecer Jurídico Referencial - Conj. Jur (12158666)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 63

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Parâmetro único Referencial: Conf/Jur (12136066)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 64



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Processo Judicial Referencial - Conjur (12135066)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 66

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Processo Único Referencial - Conj. J (12158666)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 67

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Parecer Jurídico Referencial - Conj. Jur. (12158666)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 68

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Parecer Jurídico Referencial - Conj. Jur. (12158666)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 69

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Parecer Jurídico Referencial - Conj. Jur. (12/150666)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 70

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:				Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:			UF:	CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Processo Único Referencial - Conj. (12130666)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 71

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.030924/2022-23

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qui, 02/01/2025 12:34

Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 'MORIAH', inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de JALES, no estado de SÃO PAULO, que tenha culminado em:

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

att.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 31 de dezembro de 2024 10:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.030924/2022-23

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 'MORIAH',



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deputado.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

E-mail - Resposta CGFM (12135516)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 72

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de JALES, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

E-mail: Resposta OCIM (1215516)

52155115:050924/2022-23 / pg. 73

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.845.451/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/1981
NOME EMPRESARIAL LAR DOS VELHINHOS SAO VICENTE DE PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R AYRTON SENNA DA SILVA	NÚMERO 1856	COMPLEMENTO *****
CEP 15.700-252	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO GABRIEL	MUNICÍPIO JALES
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO larvelinhosjales@hotmail.com	TELEFONE (17) 3624-4040	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **09:50:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Consulta - Entidades do Conselho Comunitário (1249617) - SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 74

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.125.150/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 06/02/1974	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE JALES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS GIRASSOIS		NÚMERO 3327	COMPLEMENTO *****
CEP 15.707-094	BAIRRO/DISTRITO SANTO EXPEDITO	MUNICÍPIO JALES	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAEJALES2009@GMAIL.COM		TELEFONE (17) 3632-1984/ (17) 3621-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **09:52:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Consulta - Entidades do Consenso Comunitário (12494617) - SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 75

4/9/2025, 9:52 AM

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.713.612/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DE JALES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.A.C.A.J		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1844	COMPLEMENTO *****
CEP 15.704-202	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO JORGE	MUNICÍPIO JALES
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AACAJ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (17) 3632-6764	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **09:53:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Consulta - Entidades do Conselho Comunitário (1249617) - SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 76

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.575.794/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/1970
NOME EMPRESARIAL PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM JALES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO AV PAULO MARCONDES	NÚMERO 900	COMPLEMENTO *****
CEP 15.703-314	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONTE REI	MUNICÍPIO JALES
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO esacontabil@uol.com.br	TELEFONE (17) 3632-2693/ (17) 3632-1512	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **09:53:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Consulta - Entidades do Conselho Comunitário (12494617) - SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 77

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.509.380/0001-33 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/07/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS DE COMBATE AO CANCER - REGIAO DE JALES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO JALES		NÚMERO 3737	COMPLEMENTO *****
CEP 15.706-396	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO JALES	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AVCCJALES@OUTLOOK.COM		TELEFONE (17) 3621-1507	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **09:54:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Consulta - Entidades do Consenso Comunitário (12494617) - SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 78



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCELO RAMIRE GONÇALVES**, Título Eleitoral: **1971 2797 0159**, CPF: **219.957.668-01**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1x1kHNnUvM7+7WVSlvhM8Jy/iH8=**
Certidão emitida em **09/04/2025 10:09:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE BISPO DO NASCIMENTO JUNIOR**, Título Eleitoral: **0477 2456 0604**, CPF: **825.649.819-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **J+Z26qbpSHeHflOqud2yZFb/IX0=**
Certidão emitida em **09/04/2025 10:09:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

ANEXO TSE dos Dirigentes (12494655)

SEI 55115.000924/2022-23 / pg. 80



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOAO CARLOS DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0531 7097 0116**, CPF: **058.279.298-32**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HmJ7QmY5DhNlKnn6cegWE4ZoEPQ=**
Certidão emitida em **09/04/2025 10:08:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

ANEXO TSE dos Dirigentes (12494655)

SEI 55115.000924/2022-23 / pg. 81

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.609.974/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 27/12/1996	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORIAH FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 11		NÚMERO 2217	COMPLEMENTO SALA: 08 E 09;
CEP 15.700-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JALES	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (17) 3621-5738/ (17) 3632-8530	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **09:54:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Consulta - certidões da Radio Comunitaria (12494726)

SEI 55115.030924/2022-23 / pg. 82

4/9/2025, 9:55 AM

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA 'MORIAH'

CNPJ: 01.609.974/0001-30

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:56:10 do dia 09/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Consulta - certidões da Radio Comunitária (12494/20)

SEI 55115.030924/2022-23 / pg. 83

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Consulta - certidões da Radio Comunitária (12494/20)

SEI 55115.030924/2022-23 / pg. 84

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.609.974/0001-30

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH

Endereço: R ONZE 2217 SALA 08 E 09 / CENTRO / JALES / SP / 15700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032901260655959150

Informação obtida em 09/04/2025 09:56:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Consulta - certidões da Radio Comunitaria (12494726)

SEI 55115.030924/2022-23 / pg. 85



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH
CNPJ: 01.609.974/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:52 do dia 31/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/06/2025.

Código de controle da certidão: **4538.9F84.80EF.3670**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Consulta - certidões da Radio Comunitária (12494726)

SEI 55115.030924/2022-23 / pg. 86

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.609.974/0001-30

Certidão nº: 89692242/2024

Expedição: 31/12/2024, às 08:35:34

Validade: 29/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.609.974/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Consulta - certidões da Radio Comunitária (12494726)

SEI 55115.030924/2022-23 / pg. 87

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



Justiça Eleitoral
Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias

Partido/Federação	Tipo do Órgão	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
MDB	Órgão definitivo	07/08/2023	30/06/2025	Anotado;	JOSE DEVANIR RODRIGUES	PRESIDENTE
MDB	Órgão definitivo	07/08/2023	30/06/2025	Anotado;	PAULO SERGIO DA SILVA	TESOUREIRO
PODE	Órgão provisório	23/02/2024	31/12/2025	Anotado;	JOSE ANGELO CAPARROZ VIEIRA	PRESIDENTE
PODE	Órgão provisório	23/02/2024	31/12/2025	Anotado;	SEBASTIAO HENRIQUE CASTANHEIRA	SECRETÁRIO GERAL
PP	Órgão provisório	03/02/2025	01/08/2025	Anotado;	RIVELINO RODRIGUES	PRESIDENTE
PRD	Órgão provisório	25/03/2024	30/04/2025	Restabelecido;	BRUNO ALTIMARI RESENDE DE MATTIS	PRESIDENTE
PSD	Órgão provisório	30/01/2024	30/04/2026	Restabelecido;	FLAVIO PRANDI FRANCO	PRESIDENTE
PSDB	Órgão provisório	14/03/2024	26/08/2025	Anotado;	BISMARCK JUN ITI KUWAKINO	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	13/01/2024	15/09/2025	Anotado;	HILTON ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	13/01/2024	15/09/2025	Anotado;	NATALIA GABRIELA RÔS MARQUES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO
REPUBLICANOS	Órgão provisório	01/01/2024	01/12/2025	Restabelecido;	ALZIANE FONTES ROSSAFA MOREIRA	PRESIDENTE
UNIÃO	Órgão definitivo	19/04/2023	31/03/2027	Restabelecido;	ADAUTO JOSÉ DENARDI	PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo (12494765)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 88

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
RUA 15, 2385 - 1 ANDAR	CENTRO	JALES / SP	15700038	(17) 3632-1139 / (17) 99744-5418	garcajales@gmail.com
RUA 15, 2385 - 1 ANDAR	CENTRO	JALES / SP	15700038	(17) 3632-1139 / (17) 99744-5418	garcajales@gmail.com
RUA HELIZABETH, 1954	VILA HELIZABETH	JALES / SP	15703288	(17) 99739-1036	joseangelocde@gmail.com
RUA HELIZABETH, 1954	VILA HELIZABETH	JALES / SP	15703288	(17) 99739-1036	joseangelocde@gmail.com
Rua 13, 2375	Centro	JALES / SP	15700034	(17) 99751-8800 / (17) 3621-6911	alvarorodrigues@rivarodrigues.com.br
Rua 16, 2261	Centro	JALES / SP	15700090	(17) 98119-4281 / (17) 3632-2871	brunoaltimari@hotmail.com
Rua Deputado Guilherme Gomes, 2604	Jardim Trianon	JALES / SP	15703110	(11) 91415-5377	flavioprandidfranco@gmail.com
Rua 14, 2174	Centro	JALES / SP	15700086	(17) 99725-9558	BISMARCKUWAKINO@GMAIL.COM
Rua Tupinambás, 3495	Jardim Paraíso	JALES / SP	15700628	(17) 99732-3051	diretorioptjales@gmail.com
Rua Tupinambás, 3495	Jardim Paraíso	JALES / SP	15700628	(17) 99732-3051	diretorioptjales@gmail.com
Avenida Grécia, 234	Residencial Alpha Jales	JALES / SP	15708062	(17) 99726-5772	alzi_32@hotmail.com
Rua 19, 3260	Jardim Brasília	JALES / SP	15706440	(17) 99744-7423	aga-8@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo (12494765)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 89

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

CNPJ
51.845.774/0001-54
51.845.774/0001-54
37.012.805/0001-65
37.012.805/0001-65
03.958.250/0001-27
54.900.290/0001-59
15.267.807/0001-62
03.920.685/0001-82
51.845.899/0001-84
51.845.899/0001-84
09.608.122/0001-30
52.065.198/0001-95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo (12494765)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 90

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2024

Página Inicial / Regiões Brasileiras / Lista De Candidatos



SÃO PAULO - SP

Município *:

JALES

Cargo *:

Vereador

Partido :

Selecione um partido

 Pesquisar

 IBGE

 Situações

Total de registros: 119



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

ADRIANA BOIADEIRA - ADRIANA CRISTINA DE MATOS - 25737
PRD Suplente

ADRIANA VILELA - ADRIANA APARECIDA VILELA - 13123
Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/
PC do B/PV) Suplente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Anexo Divulgação de Candidaturas - Vereador (12494834)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 91

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

AFONSO ROSSAFA - AFONSO ROSAFA - Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) Não eleito	45123
AGÁ - ADAUTO JOSÉ DENARDI - UNIÃO Não eleito	44444
AÍLTON DO SÚCO - AILTON VITORIO DA SILVA - PSD Não eleito	55222
AILTON SANTANA - AILTON DE SOUZA SANTANA - PSB Não eleito	40800
ALESSANDRO JAPONÊS - ALESSANDRO PEREIRA - REPUBLICANOS Suplente	10123
ALEX BORGES - ALEXSANDER BORGES DE CASTRO - MDB Não eleito	15369
ANA MARIA - ANA MARIA DE OLIVEIRA - PSB Não eleito	40252
ANDREA MORETO - ANDREA CRISTINA MORETO GONÇALVES - PODE ELEITO	20111
ANDRESSA GARZOTTI - ANDRESSA RODRIGUES GARZOTTI - REPUBLICANOS Suplente	10345
BEL - MARIA ISABEL DE SOUZA - UNIÃO Não eleito	44300
BETO BARROS - ROBERTO CHAMMAS DE BARROS - UNIÃO Não eleito	44222
BISMARK - BISMARK JUN ITI KUWAKINO - Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) Não eleito	45000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Anexo Divulgação de Candidaturas - Vereador (12494834)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 92

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

BRUNO DE PAULA - BRUNO HENRIQUE DE PAULA - PL

ELEITO

22100

BUIÚ SEGURANÇA - GLICÉRIO DE OLIVEIRA MARQUES -

DC Não eleito

27610

CAPITÃO SAQUETTO - LUIZ CARLOS SAQUETTO - DC

Inapto

27777

CARLA FONTANA - CARLA CRISTIANE CANHOTO

FONTANA QUEIROZ - Federação PSDB

CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) Não eleito

45800

CARLÃO LANCHES - CARLOS JOSÉ DA SILVA -

REPUBLICANOS Suplente

10010

CARLINHO CASTANHA - CARLOS LUIS DO

NASCIMENTO CASTANHA - UNIÃO Não eleito

44000

CLEBER SANFELICIO CLEBÃO - CLEBER CESAR

SANFELICIO - PL Inapto

22777

CROVÃO DO OITI - CLOVIS LUIS PALMINONDE - PSB

Não eleito

40000

DANI CABRAL - DANIELLE OLIVEIRA CABRAL -

Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)

Não eleito

45444

DANIEL ZILIO - DANIEL CRUZ ZILIO - PODE

Suplente

20123

DELEY VIEIRA - VANDERLEY VIEIRA DOS SANTOS -

REPUBLICANOS ELEITO

10700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Anexo Divulgação de Candidaturas - Vereador (12494834)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 93

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

BRASIL(PT/PC do B/PV) **Suplente**

DINEI LATINHA - ADINEI MARCOS GOMES DA SILVA - **27222**
DC **Inapto**

DIONE JODAS - DIONE FRANCISLEI JODAS DA SILVA - **10987**
REPUBLICANOS **Suplente**

DOUGLAS MARTHA - DOUGLAS CRISTIANO MARTHA - **25555**
PRD **Suplente**

DR HENRIQUE MACETÃO - LUIZ HENRIQUE VIOTTO - **55123**
PSD **Não eleito**

DR MARCELO DÁCIA - MARCELO FERNANDO DÁCIA - **45400**
Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
Não eleito

DR RICARDO GOUVEIA - RICARDO ALEXANDRE **11777**
FERNANDES GOUVEIA - PP **Inapto**

DR. CANUTO - WILLIANS RAFAEL CANUTO CASIMIRO - **27888**
DC **Não eleito**

EDUARDO PÊGOLO - EDUARDO PÊGOLO NEO DE **45700**
CARVALHO - Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/
CIDADANIA) **Não eleito**

EDY VERMELHO - EDERSON BATISTA DA SILVA - **PODE 20077**
Suplente

ELDER MANSUELI - ELDER GARCIA MANSUELI - **PODE 20000**
ELEITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Anexo Divulgação de Candidaturas - Vereador (12494834)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 94

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

ELZA DO SUCO - ELZA BERNARDES - PP	Suplente	11011
ENFERMEIRA CAROL AMADOR - ANA CAROLINA LIMA AMADOR - MDB	Não eleito	15000
ENILA PAZ LANDIM - ENILA KESSY FERREIRA - PL	Suplente	22522
ENUBIA ALVES - ENUBIA ALVES DA SILVA - PODE	Suplente	20220
ERNANDO - ERNANDO DA SILVA - PSB	Não eleito	40444
EVA DO BRITO - EVA RICCI DOS SANTOS - PRD	Suplente	25600
FABIANA RODRIGUES - FABIANA RODRIGUES GAZOLA GONÇALVES - DC	Não eleito	27000
FATIMA NEVES - MARIA DE FATIMA NEVES - MDB	Não eleito	15800
FELIPE BERNARDO - FELIPE HENRIQUE DOS SANTOS BERNARDO - PSD	Não eleito	55000
FERNANDO JÚNIOR - FERNANDO CESAR GARCIA JUNIOR - PP	Suplente	11222
FRANCIELE VILLA - FRANCIELE CRISTINA VILLA MATOS - PL	ELEITO	22555
GANSINHO FARAÓ - ALTEMAR SENECIR SOARES VITAL - PRD	Suplente	25222



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

GESSÉ DO FUTSAL - GESSE FERREIRA DE PAULA -
REPUBLICANOS Suplente

10555

HILTON MARQUES - HILTON ALESSANDRO MARQUES
DE OLIVEIRA - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE
BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente

13613

IRACY GODOY - IRACY SEVERINO DE GODOY - PODE
Suplente

20139

IRINEU LAURENTINO - IRINEU ANTONIO LAURENTINO -
Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
Não eleito

45777

JAMAICA SALES - JAMAICA SALES CASCARANO -
PODE Suplente

20121

JANDERSON LISBOA - JANDERSON MACEDO LISBOA -
PL Suplente

22222

JEDIEL ZACARIAS - JEDIEL ZACARIAS - PL Inapto

22123

JÉSSICA - JÉSSICA GOIS GONÇALVES NOGUEIRA DA
MAIA - PSB Não eleito

40123

JESUS - JESUS MARTINS BATISTA - PP Suplente

11000

JOÃO PEDRO - JOAO PEDRO BORGES GONÇALVES - PL
Suplente

22000

JOCELIA CABRINI - JOCELIA CABRINI DOS SANTOS -
PL Inapto

22200

JOVANI PROTETORA - ROSALICE JOVANI PEREIRA

10777



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Anexo Divulgação de Candidaturas - Vereador (12494834)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 96

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

KAKO SAMARTINO - CLAUDIO JOSÉ SAMARTINO - PP Suplente	11111
KAZUTO - FABIO KAZUTO MATSUMURA - PRD ELEITO	25123
KEILA FERNANDES - KEILA CRISTIANE DOS SANTOS FERNANDES - PL Suplente	22006
KOJAK DO OITI - ADRIANO ANTONIO BORGES - PODE Suplente	20171
LEANDRO BIGOTTO - LEANDRO ANTONIO BIGOTTO - PL ELEITO	22022
LENA MACHADO - ANA HELENA MACHADO SILVA FRANCISCO - PP Suplente	11225
LINGUIÇA - ALTAIR APARECIDO RONDINI - PSB Não eleito	40333
LUCIANA ABILLA - LUCIANA ABILLA DA SILVA - PP Inapto	11888
LUIZ DO BAZAR - LUIZ CARLOS GONZAGA - Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) Não eleito	45045
LUIZ TONON - LUIZ MANOEL TONON - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente	13563
LUZIA COSTA - LUZIA COSTA DA SILVA - PRD Suplente	25456



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

MARCIO RIBEIRO - MARCIO HENRIQUE RIBEIRO - PL	22722
Suplente	
MARCOS SOUZA - MARCOS HENRIQUE DE SOUZA - DC	27313
Não eleito	
MARIA HOMA - MARIA APARECIDA YURIKO HOMA SONODA - PSB	40111
Não eleito	
MARTA DA SAÚDE - MARTA ALVES DE CARVALHO - REPUBLICANOS	10020
Suplente	
MATEUS - MATEUS LUIZ VALERIO - PSB	40777
Não eleito	
MAURÍCIO ENFERMEIRO E FISIO - MAURICIO DE OLIVEIRA PAULA - PODE	20777
Suplente	
MULATO - AILTON DONIZETH MESSIAS - PODE	20020
Suplente	
NENEINHA - CARLOS PEREIRA REZENDE - UNIÃO	44100
Não eleito	
NERI - NERI RIBEIRO DA SILVA - PSD	55555
Não eleito	
OSEIAS ARCO - OSEIAS DRAGUELA ARCO - MDB	15115
Não eleito	
PASTOR CLAUDIONI - CLAUDIONI GOMES CAMPOS - PODE	20999
Suplente	
PAULA DAIANA - PAULA DAIANA DOMINGOS - PSD	55600
Inapto	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Anexo Divulgação de Candidaturas - Vereador (12494884)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 98

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

PAULO DIAS - PAULO SERGIO DIAS DE SOUZA - MDB

Não eleito

15600

PAULO VALINI - PAULO SERGIO VALINI -

REPUBLICANOS Suplente

10000

PEDRO RAMOS - PEDRO HENRIQUE RAMOS DE MATOS

- PRD Suplente

25777

PÉROLA - PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO -

Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)

Não eleito

45555

POLIANA BRUNCA - POLIANA HELOISE BRUNCA -

UNIÃO Não eleito

44111

PRESBÍTERO ELIAS - ELIAS SOUZA DE LIMA - PSB

Não eleito

40700

PROF KLEBER ERRERA - KLEBER ERRERA DE SOUZA -

PP Suplente

11666

PROFESSOR JB - JOAO BATISTA - MDB Inapto

15777

PROFESSOR LÉO HUBER - LÉO HUBER - Federação

BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)

Suplente

13789

PROFESSOR LUIS ESPECIATO - LUIS ESPECIATO -

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/

PC do B/PV) ELEITO

13013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Anexo Divulgação de Candidaturas - Vereador (12494834)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 99

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente

PROFESSORA OSANA NILSEN - OSANA MARTIR DIAS NILSEN - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE 13133

BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente

PROFESSORA ROGÉRIA ALMEIDA - ROGERIA ALMEIDA LUIZ - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE 13333

BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente

RICARDO JUNQUEIRA - RICARDO AUGUSTO CUNHA JUNQUEIRA - PSB Não eleito 40950

RIVA RODRIGUES - RIVELINO RODRIGUES - PP ELEITO 11555

ROLINHA - REYNALDO DE AZEVEDO - PP Suplente 11110

ROSE CHAVES - ROSANGELA SOARES DE SOUZA CHAVES - PSD Não eleito 55400

SANDRA DO APLICATIVO - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS - PP Suplente 11123

SELMA DA SAÚDE - SELMA FRANCISCO SANTANA - PL Suplente 22122

SIDNEY DUTRA - SIDNEY DIAS DUTRA - UNIÃO Não eleito 44500

SIG - SIGMAR JUNIOR VIEIRA - Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) Não eleito 45200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

Não eleito		
SIRLEI RENESTO - SIRLEI APARECIDA RENESTO		11100
PADUAN - PP Suplente		
SÔNIA MARQUES - SONIA MARIA MARQUES DA SILVA -		27027
DC Não eleito		
SUELY ARANDA - SUELY ARANDA DA SILVA - PRD		25253
Suplente		
TIAGO CIGANO - TIAGO JOSÉ TRINDADE - UNIÃO		44123
Inapto		
TITICO - ERICKSON CARLOS PEREIRA RODRIGUES - PRD		25333
Suplente		
VANESSA - VANESSA CARDOSO FREITAS - PSB		40500
Não eleito		
XUXA CABELEIREIRO - EDEVALDO DA SILVA LU - PRD		25025
Suplente		
ZANETONI - JOAO VALERIANO ZANETONI -		10100
REPUBLICANOS Suplente		



Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

Página Inicial / Regiões Brasileiras / Lista De Candidatos



SÃO PAULO - SP

Município *:

JALES

Cargo *:

Vice-prefeito

Partido :

Selecione um partido

 Pesquisar

 IBGE

 Situações

Total de registros: 2



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candidato

MARYNILDA - MARYNILDA DE LOURDES CAVENAGHI NACCA 22
- JALES SEMPRE PARA FRENTE ELEITO

MAURO BERNARDO - MAURO BERNARDO PERFETTO - DC 27
Não eleito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://tse.jus.br/legis/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf Anexo Divulgação de Candidaturas - Vice (12434806) SE158115.030924/2022-23 / pg. 102

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais



Eleições Municipais 2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo Divulgação de Candidaturas - Vice (12494806)

SL158115.030924/2022-23 / pg. 103

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

 Eleições Municipais 2024

Página Inicial / Regiões Brasileiras / Lista De Candidatos



SÃO PAULO - SP

Município *:

JALES

Cargo *:

Prefeito

Partido :

Selecione um partido

 Pesquisar

 IBGE

 Situações

Total de registros: 2



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candid

DR. PENARIOL - JOSÉ LUIZ PENARIOL - DC Não eleito 27

LUIS HENRIQUE - LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - 22
JALES SEMPRE PARA FRENTE ELEITO



Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais



Eleições Municipais 2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.jus.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo Divulgação de Candidaturas - Prefeito (12454809)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 105

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Data de Envio:

16/06/2025 14:49:24

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.030294/2022-23

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária 'Moriah', inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Jales, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.030294/2022-23

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Seg, 16/06/2025 15:00
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.030294/2022-23

Prezada,

Informo que não consta nesta Coordenação , eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária 'Moriah', inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Jales, no estado de São Paulo, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

AT.

Enviado: segunda-feira, 16 de junho de 2025 14:49

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.030294/2022-23

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária 'Moriah', inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Jales, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;



processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

E-mail: Resposta CGFM (12670440)

SEP 53115.030294/2022-23 / pg. 107

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

E-mail: Resposta OCFM (12670440)

SEP 55115.000924/2022-23 / pg. 108

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.609.974/0001-30

Certidão nº: 33446072/2025

Expedição: 17/06/2025, às 08:50:58

Validade: 14/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.609.974/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo Certidões (1267/1784)

SEI 55115-03024/2022-23 / pg. 109

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.609.974/0001-30
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH
Endereço: R ONZE 2217 SALA 08 E 09 / CENTRO / JALES / SP / 15700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2025 a 12/07/2025

Certificação Número: 2025061319190655959163

Informação obtida em 17/06/2025 08:50:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA 'MORIAH'

CNPJ: 01.609.974/0001-30

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:49:54 do dia 17/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.609.974/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORIAH FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 11	NÚMERO 2217	COMPLEMENTO SALA: 08 E 09;
CEP 15.700-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JALES
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (17) 3621-5738/ (17) 3632-8530		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2025** às **08:26:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo Certidões (1267/1784)

SEI 55115-030924/2022-23 / pg. 112

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH
CNPJ: 01.609.974/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:03 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2025.

Código de controle da certidão: **1318.2D8F.D1B2.F64C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Id solicitação: 5c018cf9b6355

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIOFUSÃO LTDA-ME	
Nome Fantasia: TV XINGUARA	
Telefone: (91) 3283-6140	E-mail:
CNPJ: 08.777.397/0001-34	Número do Fistel: 50417456760
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Secundário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/11/2038	
Observações:	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Goiás	Complemento: QUADRA 31
Bairro: Centro	Numero: S/N
Município: Xinguara	UF: PA CEP: 68555261

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rodovia Euclides da Cunha, km 580	Complemento: Torre de TV
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N
Município: Jales	UF: SP CEP: 15700614

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 46	Frequência: 665 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0744kW
HCI: 15 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008076721	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 23/12/2021	Número da Licença: 53500.070529/2021-59



25/09/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfa1>

lexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) 3E153115.030924/2022-23 / pg. 114

Id solicitação: 57dbac57d3c77

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Nova Cultura Ltda	
Nome Fantasia: Radio Nova Cultura	
Telefone: (17) 3632-1120	E-mail: esc.contabilfernando@hotmail.com
CNPJ: 03.471.157/0001-93	Número do Fistel: 50415108659
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 14	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 3039	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700126

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua 14	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 3039	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700126

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local não arruado-Zona Rural	Complemento:	
Bairro: Parque Industrial III	Numero:	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700590

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 14	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 3039	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700126

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 8.2211kW
HCI: 86.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/09/2025 09:06:51 - Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

lexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) - 3E153115.030924/2022-23 / pg. 115

Id solicitação: 57dbac57d2784

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ASSUNCAO DE JALES SOCIEDADE LTDA - EPP	
Nome Fantasia: RADIO ASSUNCAO	
Telefone: (17) 36321370	E-mail: administracao@diocesedejales.org.br
CNPJ: 50.555.630/0001-09	Número do Fistel: 50414482212
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2033	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 20	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 3011	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700118

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua João Pessoa	Complemento: - até 600 - lado par	
Bairro: Conjunto Habitacional José Antonio Caparroz Bogaz	Numero: s/n.º	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15707694

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 20	Complemento: - de 2500/2501 a 3098/3099	
Bairro: Centro	Numero: 3011	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700118

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Jales		UF: SP	

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	Frequência: 89.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3.0637kW
HCI: 93 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004263527	Número Indicativo: ZYW672
Data Último Licenciamento: 24/08/2017	Número da Licença: 53500.068986/2017-05

Estação Principal



25/09/2019 09:06:49 - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Sistema TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) - 3E153115.030924/2022-23 / pg. 116

Id solicitação: 57dbac491286e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	
Nome Fantasia: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	
Telefone: (11) 5093-0535	E-mail: edpagano@uol.com.br
CNPJ: 09.241.619/0001-62	Número do Fistel: 50415515882
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/10/2027	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99-Data do contrato 11/10/2017-Sem publicação do Decreto Legislativo	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Antonio Comparato	Complemento:	
Bairro: Campo Belo	Numero: 148	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04606030

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua 13	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 2375	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700034

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 13	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 2375	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700034

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0729kW
HCI: 44 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008459620	Número Indicativo: ZYO287
Data Último Licenciamento: 08/11/2024	Número da Licença: 53500.075558/2024-50



Id solicitação: 57dbac490eb83

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ASSUNCAO DE JALES SOCIEDADE LTDA - EPP	
Nome Fantasia: RADIO ASSUNCAO	
Telefone: (17) 36321370	E-mail: administracao@diocesedejaless.org.br
CNPJ: 50.555.630/0001-09	Número do Fistel: 02030450413
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/12/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/12/2026	
Observações: SSR52/87,SSC60/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 20	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 3011	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700118

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 19, ESQ RUA 20, 1021	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: 20	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 3011	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700118

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: 20	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 3011	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700118

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	Frequência: 103.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 14.6171kW
HCI: 86 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/09/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) - SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 118

Id solicitação: 57dbac4909faa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3632-0161	E-mail: FINANCEIRO@ANTENA102.COM.BR
CNPJ: 50.561.893/0001-12	Número do Fistel: 02020858649
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/06/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/06/2026	
Observações: SSR:142/86,44/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VINTE E QUATRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 2442	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA VINTE E QUATRO, 2442 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua 24	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 2442	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700102

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 24	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 2442	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700102

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 9.105kW
HCI: 93 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/09/2025 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 119

Id solicitação: 57dbac4907d03

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: XARAES COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: XARAES COMUNICACOES	
Telefone: ()	E-mail: exclusiva@exclusivacontabil.com.br
CNPJ: 04.945.707/0001-21	Número do Fistel: 50410179132
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: MC039/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RAUL PIRES BARBOSA	Complemento: SALA 02	
Bairro: CACHOEIRA II	Numero: 1086,	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79040150

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Jales		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais					
Número da Estação:			Número Indicativo:		
Data Último Licenciamento: 0			Número da Licença:		
Estação Principal					
Localização					
Latitude: 0		Longitude: 0		Cota da base: 0 m	
Transmissor Principal					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		
Linha de Transmissão Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms
Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW



25/09/2023 09:06:43 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Sistema TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) - 53115.030924/2022-23 / pg. 120

Id solicitação: 57dbac57d2784

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ASSUNCAO DE JALES SOCIEDADE LTDA - EPP	
Nome Fantasia: RADIO ASSUNCAO	
Telefone: (17) 36321370	E-mail: administracao@diocesedejales.org.br
CNPJ: 50.555.630/0001-09	Número do Fistel: 50414482212
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/11/2033	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 20	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 3011	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700118

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua João Pessoa	Complemento: - até 600 - lado par	
Bairro: Conjunto Habitacional José Antonio Caparroz Bogaz	Numero: s/n.º	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15707694

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 20	Complemento: - de 2500/2501 a 3098/3099	
Bairro: Centro	Numero: 3011	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700118

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	Frequência: 89.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 3.0637kW
HCI: 93 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004263527	Número Indicativo: ZYW672
Data Último Licenciamento: 24/08/2017	Número da Licença: 53500.068986/2017-05

Estação Principal	



25/09/2021 09:06:51 - Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Sistema TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) - 3E153115.030924/2022-23 / pg. 121

Id solicitação: 57dbac491286e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	
Nome Fantasia: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	
Telefone: (11) 5093-0535	E-mail: edpagano@uol.com.br
CNPJ: 09.241.619/0001-62	Número do Fistel: 50415515882
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/10/2027	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99-Data do contrato 11/10/2017-Sem publicação do Decreto Legislativo	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Antonio Comparato	Complemento:
Bairro: Campo Belo	Numero: 148
Município: São Paulo	UF: SP CEP: 04606030

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua 13	Complemento:
Bairro: Centro	Numero: 2375
Município: Jales	UF: SP CEP: 15700034

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Rua 13	Complemento:
Bairro: Centro	Numero: 2375
Município: Jales	UF: SP CEP: 15700034

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Jales	UF: SP		
Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0729kW
HCI: 44 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008459620	Número Indicativo: ZYO287
Data Último Licenciamento: 08/11/2024	Número da Licença: 53500.075558/2024-50



25/09/2024 09:06:49 - Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfa1>

Tela Mosaico - Endereços rádios e TVs (12071827) - 53115.030924/2022-23 / pg. 122

Id solicitação: 57dbac490eb83

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ASSUNCAO DE JALES SOCIEDADE LTDA - EPP	
Nome Fantasia: RADIO ASSUNCAO	
Telefone: (17) 36321370	E-mail: administracao@diocesedejaless.org.br
CNPJ: 50.555.630/0001-09	Número do Fistel: 02030450413
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/12/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/12/2026	
Observações: SSR52/87,SSC60/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 20	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 3011	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700118

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 19, ESQ RUA 20, 1021	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: 20	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 3011	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700118

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: 20	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 3011	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700118

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	Frequência: 103.5 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 14.6171kW
HCI: 86 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/09/2024 15:03:09 24/2022-23 / pg. 123

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Id solicitação: 57dbac4909faa

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3632-0161	E-mail: FINANCEIRO@ANTENA102.COM.BR
CNPJ: 50.561.893/0001-12	Número do Fistel: 02020858649
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/06/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/06/2026	
Observações: SSR:142/86,44/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VINTE E QUATRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 2442	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA VINTE E QUATRO, 2442 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua 24	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 2442	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700102

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 24	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 2442	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700102

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	Frequência: 102.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 9.105kW
HCI: 93 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/09/2026 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) - SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 124

Id solicitação: 57dbac4907d03

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: XARAES COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: XARAES COMUNICACOES	
Telefone: ()	E-mail: exclusiva@exclusivacontabil.com.br
CNPJ: 04.945.707/0001-21	Número do Fistel: 50410179132
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: MC039/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RAUL PIRES BARBOSA	Complemento: SALA 02	
Bairro: CACHOEIRA II	Numero: 1086,	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79040150

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Jales		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais					
Número da Estação:			Número Indicativo:		
Data Último Licenciamento: 0			Número da Licença:		
Estação Principal					
Localização					
Latitude: 0		Longitude: 0		Cota da base: 0 m	
Transmissor Principal					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		
Linha de Transmissão Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms
Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW



25/09/2024 14:44 - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

12071827) - 53115.030924/2022-23 / pg. 125

Id solicitação: 57dbab9b4d08d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Joao Paulo II	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 31862000	E-mail: sandro.silva@cancaonova.com
CNPJ: 50.016.039/0001-75	Número do Fistel: 50409490300
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/05/2012	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/05/2032	
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joao Paulo II	Complemento:	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II	Complemento: - CAIXA POSTAL 57	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: S/N,Âº	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA (SP320), KM 580	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700234

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 27	Frequência: 551 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.138kW
HCI: 23.5 m	Pareamento: 47815	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/09/2028 eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfa>

lexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) - 53115.030924/2022-23 / pg. 126

Id solicitação: 57dbab9b4ac1d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV OMEGA LTDA	
Nome Fantasia: REDE TV	
Telefone: (11) 48808226	E-mail: gui.oliveiraetec@bol.com.br
CNPJ: 02.131.538/0001-60	Número do Fistel: 50409956287
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/2012	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2027	
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	Complemento:	
Bairro: VILA SAO JOSE	Numero: Nº 2869	
Município: Osasco	UF: SP	CEP: 06298190

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	Complemento:	
Bairro: VILA SAO JOSE	Numero: 2869	
Município: Osasco	UF: SP	CEP: 06298190

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Euclides da Cunha, km 580	Complemento:	
Bairro: Jardim Dr. Euphly	Numero: s/n	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700582

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 47	Frequência: 671 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.1072kW
HCI: 25 m	Pareamento: 47812	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/09/2027 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

lexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) - 53115.030924/2022-23 / pg. 127

Id solicitação: 57dbab9b4886e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV RECORD DE RIO PRETO S/A	
Nome Fantasia: TV RECORD RIO PRETO	
Telefone: (17) 2139-1294	E-mail: rsilva@recordtvriopreto.com.br
CNPJ: 59.983.486/0001-78	Número do Fistel: 50410978280
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/08/2013	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/08/2028	
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RODOVIA WASHINGTON LUIZ	Complemento: - KM 436	
Bairro: JOCKEY CLUBE	Numero: S/N	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15076630

Endereço Correspondência		
Logradouro: RODOVIA WASHINGTON LUIZ, KM 436	Complemento:	
Bairro: JOCKEY CLUBE	Numero: S/N	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15076630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA, KM 485	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700040

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	Frequência: 641 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 1.1163kW
HCI: 41 m	Pareamento: 47807	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/09/2025 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

lexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) - 53115.030924/2022-23 / pg. 128

Id solicitação: 57dbab9b4451f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A	
Nome Fantasia: SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS.SIST.BRAS. DE TELEVISAO	
Telefone: (11) 36873000	E-mail: fiscal@sbt.com.br
CNPJ: 49.931.645/0001-37	Número do Fistel: 50409749818
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/09/2012	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/09/2027	
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações	Complemento:	
Bairro: Industrial Anhanguera	Numero: 1147	
Município: Osasco	UF: SP	CEP: 06276905

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOÃO SANZOVO	Complemento:	
Bairro: 5º DISTRITO INDUSTRIAL	Numero: 2621	
Município: Jaú	UF: SP	CEP: 17203530

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia Euclides da Cunha - KM 580,5	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700252

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 33	Frequência: 587 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 2.7198kW
HCI: 47 m	Pareamento: 47811	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/09/2021 09:06:21 - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) - SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 129

Id solicitação: 57dbab9b403e6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	
Nome Fantasia: REDEVIDA DE TELEVISAO	
Telefone: (17) 33558432	E-mail: engenharia@redevida.com.br
CNPJ: 61.413.092/0001-26	Número do Fistel: 50409682489
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/08/2012	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/08/2027	
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008.	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Geraldina Verônica Batista de Camargo	Complemento:
Bairro: Jardim Yolanda	Numero: 400
Município: São José do Rio Preto	UF: SP CEP: 15061620

Endereço Correspondência	
Logradouro: RUA GERALDINA VERONICA BATISTA DE CAMARGO	Complemento:
Bairro: JARDIM YOLANDA	Numero: 400
Município: São José do Rio Preto	UF: SP CEP: 15061620

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rodovia Euclides da Cunha, km 580	Complemento: Torre de TV
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N
Município: Jales	UF: SP CEP: 15700614

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 32	Frequência: 581 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.5458kW
HCI: 20 m	Pareamento: 47814	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/09/2019 09:06:19 - Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfa1>

lexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071627) - SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 130

Id solicitação: 57dbab9b3e238

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas	
Nome Fantasia: CULTURA	
Telefone: (11) 38743122	E-mail: contabilidade@tvcultura.com.br
CNPJ: 61.914.891/0001-86	Número do Fistel: 50409494216
Tipo Usuário: Adm Direta Estadual	Tipo Taxa: 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 28/05/2012	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/05/2027	
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Cenno Sbrighi	Complemento:
Bairro: Agua Branca	Numero: 378
Município: São Paulo	UF: SP CEP: 05036900

Endereço Correspondência	
Logradouro: RUA CENNO SBRIGHI	Complemento:
Bairro: AGUA BRANCA	Numero: 378
Município: São Paulo	UF: SP CEP: 05036900

Endereço do Transmissor	
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL - JAL 250	Complemento:
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL III	Numero:
Município: Jales	UF: SP CEP: 15700580

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	Frequência: 569 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 13.0852kW
HCI: 54 m	Pareamento: 47806	Decalagem:	Fase: 1



25/09/2023 09:06:37 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfa1>

Tela Mosaico - Endereços Rádio e TVs (12071827)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 131

Id solicitação: 57dbab9b3a003

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	
Nome Fantasia: TV TEM	
Telefone: (15) 3224-8729	E-mail: tvprogresso@tvprogresso.com.br
CNPJ: 50.023.373/0001-56	Número do Fistel: 50409575135
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/05/2012	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/05/2027	
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Jornalista Roberto Marinho	Complemento:	
Bairro: Jardim Primavera	Numero: 997	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15061500

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO	Complemento:	
Bairro: JARDIM PRIMAVERA	Numero: 997	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15061500

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA; KM	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: 580;5	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	Frequência: 545 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 8.6534kW
HCI: 36 m	Pareamento: 47808	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/09/2023 09:06:36 - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfa1>

lexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) - 53115.030924/2022-23 / pg. 132

Id solicitação: 57dbab9b35411

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Televisao Bandeirantes S.a.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 50823466	E-mail: engenharia@band.com.br
CNPJ: 60.509.239/0001-13	Número do Fistel: 50410089818
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/12/2012	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/12/2027	
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008.	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Radiantes	Complemento:
Bairro: Morumbi	Numero: 13
Município: São Paulo	UF: SP CEP: 05614130

Endereço Correspondência	
Logradouro: RUA RADIANTES	Complemento: Casa Suiãsa
Bairro: MORUMBI	Numero: 13
Município: São Paulo	UF: SP CEP: 05699900

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rodovia Euclides Cunha	Complemento: SP-320 KM 580
Bairro: Parque Industrial II	Numero: s/n
Município: Jales	UF: SP CEP: 15700000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	Frequência: 533 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.4841kW
HCI: 33 m	Pareamento: 47809	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/09/2024 09:06:34 - Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfa1>

lexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) - SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 133

Id solicitação: 57dbab9b311c7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Canal Brasileiro da Informacao Cbi Ltda	
Nome Fantasia: Mega Tv	
Telefone: (11) 3170-3611	E-mail: lmv999@gmail.com
CNPJ: 57.569.196/0001-57	Número do Fistel: 50409674117
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/08/2012	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/08/2027	
Observações: ATO Nº 4.918, DE 25/08/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 28/08/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Vergueiro	Complemento: Andar 20	
Bairro: Paraíso	Numero: 1211	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA VERGUEIRO	Complemento: 20º ANDAR, PARAISO	
Bairro: LIBERDADE	Numero: 1211,	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01504001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rod. Euclides da Cunha (SP-320)	Complemento: às margens do km 580	
Bairro: Parque Industrial III	Numero: s/n	
Município: Jales	UF: SP	CEP: 15700582

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Jales	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 20	Frequência: 509 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0729kW
HCI: 16 m	Pareamento: 47813	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/09/2019 09:06:19 - Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfa1>

Anexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12071827) - SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 134

Partido/Federação	Tipo do Órgão	Data Início	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
MDB	Órgão definitivo	07/08/2023	31/07/2025	Anotado;	JOSE DEVANIR RODRIGUES	PRESIDENTE
MDB	Órgão definitivo	07/08/2023	31/07/2025	Anotado;	PAULO SERGIO DA SILVA	TESOUREIRO
PODE	Órgão provisório	23/02/2024	31/12/2025	Anotado;	JOSE ANGELO CAPARROZ VIEIRA	PRESIDENTE
PODE	Órgão provisório	23/02/2024	31/12/2025	Anotado;	SEBASTIAO HENRIQUE CASTANHEIRA	SECRETÁRIO GERAL
PP	Órgão provisório	03/02/2025	01/08/2025	Anotado;	RIVELINO RODRIGUES	PRESIDENTE
PRD	Órgão provisório	25/03/2024	31/12/2025	Restabelecido;	BRUNO ALTIMARI RESENDE DE MATTIS	PRESIDENTE
PSD	Órgão provisório	30/01/2024	30/04/2026	Restabelecido;	FLAVIO PRANDI FRANCO	PRESIDENTE
PSDB	Órgão provisório	14/03/2024	26/08/2025	Anotado;	BISMARCK JUN ITI KUWAKINO	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	13/01/2024	15/09/2025	Anotado;	HILTON ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	13/01/2024	15/09/2025	Anotado;	NATALIA GABRIELA RÓS MARQUES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO
REPUBLICANOS	Órgão provisório	01/01/2024	01/12/2025	Restabelecido;	ALESSANDRO PEREIRA	PRESIDENTE
REPUBLICANOS	Órgão provisório	01/01/2024	01/12/2025	Restabelecido;	ALZIANE FONTES ROSSAFA MOREIRA	PRESIDENTE
UNIÃO	Órgão definitivo	19/04/2023	31/03/2027	Restabelecido;	ADAUTO JOSÉ DENARDI	PRESIDENTE



Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
RUA 15, 2385 - 1 ANDAR	CENTRO	JALES / SP	15700038	(17) 3632-1139 / (17) 99744-5418	garcajales@gmail.com
RUA 15, 2385 - 1 ANDAR	CENTRO	JALES / SP	15700038	(17) 3632-1139 / (17) 99744-5418	garcajales@gmail.com
RUA HELIZABETH, 1954	VILA HELIZABETH	JALES / SP	15703288	(17) 99739-1036	joseangelocde@gmail.com
RUA HELIZABETH, 1954	VILA HELIZABETH	JALES / SP	15703288	(17) 99739-1036	joseangelocde@gmail.com
Rua 13, 2375	Centro	JALES / SP	15700034	(17) 99751-8800 / (17) 3621-6911	alvarorodrigues@rivarodrigues.com.br
Rua 16, 2261	Centro	JALES / SP	15700090	(17) 98119-4281 / (17) 3632-2871	brunoaltimari@hotmail.com
Rua Deputado Guilherme Gomes, 2604	Jardim Trianon	JALES / SP	15703110	(11) 91415-5377	flavioprandidfranco@gmail.com
Rua 14, 2174	Centro	JALES / SP	15700086	(17) 99725-9558	BISMARCKKUWAKINO@GMAIL.COM
Rua Tupinambás, 3495	Jardim Paraíso	JALES / SP	15700628	(17) 99732-3051	diretorioptjales@gmail.com
Rua Tupinambás, 3495	Jardim Paraíso	JALES / SP	15700628	(17) 99732-3051	diretorioptjales@gmail.com
Avenida Grécia, 234	Residencial Alpha Jales	JALES / SP	15708062	(17) 99726-5772	alzi_32@hotmail.com
Avenida Grécia, 234	Residencial Alpha Jales	JALES / SP	15708062	(17) 99726-5772	alzi_32@hotmail.com
Rua 19, 3260	Jardim Brasília	JALES / SP	15706440	(17) 99744-7423	aga-8@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo TSE - Partidos (12671856)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 136

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

CNPJ
51.845.774/0001-54
51.845.774/0001-54
37.012.805/0001-65
37.012.805/0001-65
03.958.250/0001-27
54.900.290/0001-59
15.267.807/0001-62
03.920.685/0001-82
51.845.899/0001-84
51.845.899/0001-84
09.608.122/0001-30
09.608.122/0001-30
52.065.198/0001-95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOAO CARLOS DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0531 7097 0116**, CPF: **058.279.298-32**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ZVkaHlaaB3Jd1h3L1YKdcUD42Fw=**
Certidão emitida em **17/06/2025 09:30:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo TSE dos Dirigentes (12671927)

SEI 93115-030924/2022-23 / pg. 138



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE BISPO DO NASCIMENTO JUNIOR**, Título Eleitoral: **0477 2456 0604**, CPF: **825.649.819-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **cSkpgwQ6SDMrCHrdxXI3fN+IGKs=**
Certidão emitida em **17/06/2025 09:31:28**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura/camara-leg-17/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCELO RAMIRE GONÇALVES**, Título Eleitoral: **1971 2797 0159**, CPF: **219.957.668-01**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ciVi34i6P6dfn7bUsHIScunMCg8=**
Certidão emitida em **17/06/2025 09:32:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	219.957.668-01

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino

Data: 17/06/2025

Hora: 14:42:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo SIACCO (12673409)

SLF55115:030324/2022-23 / pg. 141

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELO RAMIRE GONÇALVES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino

Data: 17/06/2025

Hora: 14:41:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo SIACCO (12673409)

SLF55115:030324/2022-23 / pg. 142

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	825.649.819-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **17/06/2025**

Hora: **14:41:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo SIACCO (12673409)

SLF55115:030324/2022-23 / pg. 143

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **17/06/2025**

Hora: **14:40:25**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo SIACCO (12673409)

SLF55115:030324/2022-23 / pg. 144

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.279.298-32

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino

Data: 17/06/2025

Hora: 14:40:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo SIACCO (12673409)

SLF55115:030324/2022-23 / pg. 145

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF	Participante
555.559.629-40	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA PINTO

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**Data: **17/06/2025**Hora: **14:31:26**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA 'MORIAH'

CNPJ: 01.609.974/0001-30

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:53:30 do dia 04/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Anexo Certidões (12/89177)

SEI 55115.050524/2022-23 / pg. 147

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.609.974/0001-30

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH

Endereço: R ONZE 2217 SALA 08 E 09 / CENTRO / JALES / SP / 15700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2025 a 26/09/2025

Certificação Número: 2025082819140655959170

Informação obtida em 04/09/2025 12:54:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

ANEXO Certificados (12/09/177)

SEP 05 15:050524/2022-23 / pg. 148



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comunitária. Renovação de outorga. MJR.

EMENTA: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. NUP: 00738.000283/2023-70.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU n.º 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.

II. Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação de autorização de rádio comunitária poderá ser deferido, dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica.

III. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

IV. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação.

1. Por meio do Ofício Interno n.º 66007/2025/MCOM (seq. 15), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de requerimentos de renovação de outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n.º 9.612, de 1998, e do Decreto n.º 2.615, de 1998.

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista a aproximação do encerramento do prazo de validade do PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 5), que atualmente trata do tema.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (seq. 13), há um grande volume de processos que podem dar origem a pedidos de prorrogação de outorga de rádios comunitárias, motivo pelo qual considera-se relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto.

4. É o relatório.

DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que em seu conjunto acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU n.º 55, de 23 de maio de 2014^[1], que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

7. De acordo com a ON/AGU n.º 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU n.º 5, de 31 de março de 2022:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Referencial n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU (12811613) SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 149



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

8. O Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal informou, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12024/2025/SEI-MCOM (seq. 13), que há 2.578 processos de rádio comunitária em estoque, que podem gerar pleitos de renovação de outorga. Considerando que as autorizações de rádio comunitária têm duração de dez anos, isso significa que em média haverá cerca de 250 processos de renovação por ano. Dado esse volume, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

9. Cabe destacar que o presente Parecer Referencial aplica-se exclusivamente aos processos administrativos que tratem de **renovação de outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária**.

10. Para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, **a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer**, que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

FUNDAMENTAÇÃO

o Considerações gerais

11. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União e que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

12. O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) está disciplinado pela Lei nº 9.612, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 1998. Trata-se de um serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) operado em baixa potência e com cobertura restrita (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998). A potência (ERP) do sistema de transmissão não pode ser superior a 25 watts e a altura do sistema irradiante deve ser de até trinta metros, destinando-se ao atendimento de uma determinada comunidade de um bairro ou vila (art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). O serviço de radiodifusão comunitária destina-se ao atendimento de uma comunidade com vistas a: (i) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; (ii) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; (iii) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; (iv) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e (v) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da lei nº 9.612, de 1998).

13. Compete ao Ministério das Comunicações expedir o ato de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 9º, II, e art. 19 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). A outorga tem validade de dez anos, permitidas renovações por iguais períodos desde que observadas as exigências da legislação (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998).

14. O serviço de RadCom só pode ser executado por fundações ou associações comunitárias, sem fins lucrativos, que estejam regularmente instituídas e registradas e tenham sede na área da comunidade a ser atendida^[2] (art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Além disso, os seus dirigentes devem ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e devem manter residência na área da comunidade atendida^[3] (art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). A cada entidade só poderá ser outorgada uma única autorização para a execução do serviço de rádio comunitária (art. 10 da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 18 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998).

15. É vedada a outorga de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de serviço de radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como à entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer daqueles serviços (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 18, parágrafo único, do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Além disso, a entidade outorgada não pode estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais^[4] (art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 43 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998).

o Da renovação da autorização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Referencial: 00014/2025/CONJUR/MCOM/CGU/12024/2025 SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 150

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

16. A entidade que pretender renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações até o final da vigência da outorga (art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998^[5]). Caso não apresente o pedido de renovação nesse prazo, o Ministério das Comunicações deve notificá-la para que se manifeste no prazo de trinta dias sobre o seu interesse em renovar a autorização^[6] (art. 6º-A, § 3º, da Lei nº 9.612, de 1998^[7], e art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[8]). Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta^[9].

17. Cabe mencionar que não há empecilho jurídico ao conhecimento de pedido de renovação que tenha sido apresentado antes do início do prazo legal estabelecido no *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998^[10]. No entanto, o pedido de renovação não pode ser deferido antes de iniciado esse prazo^[11]. Portanto, caso apresentado pedido de renovação antes do último ano de vigência da outorga, a Secretaria de Radiodifusão poderá recebê-lo, mas a decisão a respeito do pedido não poderá ocorrer até que se inicie o prazo de que trata o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998.

18. A existência de eventual requerimento anterior de renovação relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente^[12]. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado^[13].

19. A ausência de apresentação de requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias após a notificação de que trata o art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, demonstra que a entidade não tem interesse na continuidade da outorga. Nesse caso, considera-se que houve manifestação tácita de desinteresse na preservação da outorga, o que implica a sua extinção por decurso de prazo^[14]. Nessa situação, não há decisão de indeferimento de pedido de renovação, que sequer existe^[15].

20. Caso o prazo de autorização expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 6º-A, § 1º, e art. 6º-B, § 1º, da Lei nº 9.612, de 1998). Nesse caso, a autorizada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 6º-A, § 2º, e art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação^[16].

21. A entidade interessada em renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deverá apresentar os seguintes documentos ao Ministério das Comunicações: (i) requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os seus dirigentes; (ii) estatuto social atualizado registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, que deve cumprir as exigências previstas no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[17]; (iii) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas; (iv) documentos que comprovem a maioria, a nacionalidade e a inscrição no CPF de todos os dirigentes da entidade interessada; (v) último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[18]; e (vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento (art. 382, §§ 1º e 2º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Caso a interessada não apresente todos esses documentos, o Ministério das Comunicações deverá notificá-la para corrigir as irregularidades ou omissões no prazo de trinta dias (art. 382, § 3º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

22. Apresentado requerimento de renovação regularmente instruído, o Ministério das Comunicações deverá providenciar a juntada ao processo dos seguintes documentos: (i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ da entidade outorgada^[19]; (iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; (v) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; (vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela PGFN^[20]; (vii) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (art. 382, § 6º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em caso de impossibilidade de obter as certidões negativas pela Internet, o Ministério das Comunicações poderá solicitar que a entidade interessada as apresente (art. 382, § 7º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). O Ministério das Comunicações também pode realizar ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 382, § 8º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

23. O pedido de renovação de autorização deverá ser indeferido nos casos de: (i) ausência de apresentação da documentação obrigatória ou ausência de regularização de pendências que sejam constatadas; (ii) constatação de vínculo proibido; (iii) constatação de que algum membro de órgão de direção da entidade foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme o art. 259 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[21]; (iv) aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva; ou (v) outras hipóteses previstas na legislação em vigor (art. 384 da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em havendo processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, o procedimento de renovação da outorga deverá ficar suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

2023).

24. Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior (art. 382, § 5º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

◦ **Da análise de pedidos de renovação intempestivos**

25. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 6º-C à Lei nº 9.612, de 1998, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de rádio comunitária apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025. Conforme o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 9.612, de 1998, essa regra se aplica inclusive aos casos em que as autorizações já haviam sido declaradas extintas pelo Ministério das Comunicações por qualquer motivo, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data.

Art. 6º-C. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo.

26. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

27. Caso apresentado pedido de prorrogação da vigência de autorização para a execução de serviço de radiodifusão comunitária, o Ministério das Comunicações deverá avaliar se a interessada mantém as condições para a obtenção da outorga.

28. Além disso, o deferimento do pedido de renovação de outorga depende do cumprimento das seguintes exigências documentais:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Referência n. 00014/2025/CONJUR/MCOM/CGU (12811613) SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 152

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Requisito	Base normativa
(I) Apresentação de requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os dirigentes da entidade outorgada.	Art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 382, § 1º, I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(II) Estatuto social atualizado da entidade outorgada registrado no cartório competente e que deve cumprir os requisitos previstos no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 382, § 1º, II, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(III) Ata de eleição da diretoria em exercício da entidade outorgada registrada no cartório competente.	Art. 382, § 1º, III, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(IV) Documentos que comprovem a maioridade e a nacionalidade dos dirigentes da entidade outorgada.	Art. 382, § 1º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(V) Comprovantes de inscrição no CPF dos dirigentes da entidade outorgada.	Art. 382, § 1º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VI) Relatório mais recente do Conselho Comunitário que contenha a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados assinado por todos os conselheiros comunitários.	Art. 382, § 1º, V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VII) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, que ateste que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	Art. 382, § 1º, VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VIII) Portaria de autorização e demais documentos cadastrais da entidade outorgada.	Art. 382, § 6º, I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(IX) Relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.	Art. 382, § 6º, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(X) Comprovante de inscrição da entidade outorgada no CNPJ.	Art. 382, § 6º, III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XI) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Art. 382, § 6º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XII) Certificado de Regularidade do FGTS.	Art. 382, § 6º, V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XIII) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.	Art. 382, § 6º, VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XIV) Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 382, § 6º, VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

29. No que se refere à comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o cumprimento desse requisito poderá ser verificado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou (vii) passaporte (art. 15, § 3º, do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

30. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga^[22].

31. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão deverá certificar que não há processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, pois do contrário o procedimento de renovação da outorga deverá permanecer suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

32. Desde que observados os requisitos acima indicados, o pedido de renovação de outorga poderá ser deferido.

◦ Da formalização da renovação de outorga

3. A competência para praticar o ato de renovação da autorização de radiodifusão comunitária é do Ministro das Comunicações, autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Referência: 00014/2023/CONJUR/MCOM/CGU/12811613 SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 153

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Comunicações, que deve exercê-la mediante a emissão de Portaria (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c arts. 19 e 36 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Conforme estabelece o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação só produz efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional. Portanto, em sendo o caso de deferimento do pedido de renovação, a Portaria ministerial deverá ser encaminhada ao Parlamento por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

34. Nesse caso, recomendamos que seja adotado o seguinte modelo de Portaria:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do processo administrativo nº **XXXXXXXXXX**, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº **XXXX/XXXX/SEI-MCOM** e no PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de **xx** de **xxxxxx** de **XXXX**, a autorização outorgada por meio da Portaria nº **XXX**, de **xx** de **xxxxxx**, de **XXXX**, a [*denominação da entidade outorgada*], inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de **XXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXX**.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

35. Em se tratando de autorização de rádio comunitária, não há instrumento de contrato a ser aditivado. Portanto, considera-se concluído o processo de renovação de outorga após a deliberação do Congresso Nacional de que trata o § 3º do art. 223 da Constituição.

36. Finalmente, cabe mencionar que, embora o *caput* do art. 223 da Constituição^[23] faça referência às concessões, permissões e autorizações para a execução do serviço de radiodifusão, o § 2º desse mesmo artigo exigiu a submissão ao Congresso das decisões de não renovação apenas nos casos de concessões e permissões. Diante disso, esta Consultoria Jurídica tem entendido que, em se tratando de autorização, as decisões de indeferimento de pedidos de renovação de outorga de rádio comunitária não precisam ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional^[24]. **Mas, no caso de decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga, não deve ser aplicado o presente Parecer Referencial e o processo deverá ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.**

CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, nos processos que tratem de requerimento de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária com base na Lei nº 9.612, de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 1998, devem ser observadas as seguintes orientações:

(a) Deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos pedidos de renovação.

(b) Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação poderá ser deferido.

(c) Para que este Parecer Referencial seja aplicado nos casos concretos, a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso se amolda aos termos da presente manifestação, que deve ser identificada por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitida, sendo nesse caso dispensado encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer em cada processo em que for utilizado.

(d) Nos casos de indeferimento do pedido de renovação de outorga, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

38. A Secretaria de Radiodifusão poderá encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos de renovação de autorização de rádio comunitária para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido abordadas nesta manifestação jurídica referencial.

39. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, este Parecer Referencial tem validade por dois anos a partir da data de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado, o que ocorrer primeiro. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

40. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000283/2023-70).



1. À Coordenação de Apoio Administrativo para: (i) cientificar o Departamento de Gestão Administrativa da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referencial n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/ (12811693) SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 154

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Consultoria-Geral da União (DGA/CGU/AGU), por meio do Sistema Sapiens, sobre a emissão deste Parecer Referencial; e (ii) atualizar o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e a planilha de controle de MJRs. Após, encaminhem o processo para a Secretaria de Radiodifusão a fim de que esta MJR passe a ser aplicada.

Brasília, 4 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

Advogada da União

Chefe da Divisão Jurídica de Radiodifusão

Assinado eletronicamente

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Advogado da União

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Notas:

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
2. Fundações partidárias não podem obter outorga de rádio comunitária por expressa vedação do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Nesse sentido, vide o PARECER n. 00459/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.015139/2023-21).
3. É suficiente que os dirigentes da rádio comunitária residam na comunidade atendida pela rádio, ainda que fora do alcance da antena transmissora. Nesse sentido, vide o PARECER n. 00255/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.018300/2018-01).
4. Sobre a constatação e possibilidade de regularização de vínculo vedado, vide os §§ 18, 19 e 26 do PARECER n. 00252/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.050329/2015-29) e os §§ 13, 14 e 16 do PARECER n. 0128/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.008989/2024-54).
5. Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.
6. Se, na data em que houver expirado o prazo da outorga, o CNPJ da entidade estiver na condição de “baixado”, não é necessário notificar a entidade para que manifeste sobre seu interesse na renovação, ocorrendo nesse caso extinção da outorga por decurso de prazo (§§ 10 a 14 do PARECER n. 00539/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.029637/2022-71).
7. Art. 6º-A. (...) § 3º A não observância da regra estabelecida ncaputdeste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação da outorga, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. § 4º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite.
8. Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.
9. Vide os §§ 16, 34, 35 e 40 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80) e os §§ 18 e 19 do PARECER n. 00325/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.007327/2014-82).
10. Vide os §§ 13 e 14 do PARECER n. 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.022891/2022-48).
11. Vide o DESPACHO n. 01009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.022891/2022-48).
12. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
13. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).
14. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).
15. Vide os §§ 41 a 47 da PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80) e os §§ 14 a 21 do PARECER n. 00593/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.046292/2019-66).
16. Vide os §§ 41 a 44 do PARECER n. 00095/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53504.007382/2013-11) e o § 34 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80).
16. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).
17. Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições: I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; IV – garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições; b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

18. Art. 367. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

19. A regularidade da inscrição da entidade outorgada no CNPJ é requisito legal para a manutenção da autorização do serviço de radiodifusão comunitária. Garantido o direito ao exercício à ampla defesa e ao contraditório, deve ser declarada extinta a autorização caso constatada a baixa de sua inscrição no CNPJ, sem prejuízo de eventual apuração de infrações e aplicação de penalidades cabíveis. Nesse sentido, vide os §§ 14, 16 e 17 do PARECER n. 00421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.006044/2022-36).

20. Conforme o art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional abrange inclusive créditos tributários relativos às contribuições para a seguridade social.

21. Art. 259. Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata este livro, caso seja verificado que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a entidade outorgada será notificada para sanear a irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

22. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

22. Vide os §§ 8 a 10 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80).

23. Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem. § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal. § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. § 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial. § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

24. Vide os §§ 21 e 22 do PARECER n. 00251/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.044455/2011-64) e os §§ 31 e 32 do PARECER n. 00252/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.050329/2015-29).



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 17:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 18:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.030924/2022-23		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 'MORIAH'	CNPJ nº	01.609.974/0001-30
Município/UF:	JALES/SP		
Período a ser renovado:	24/12/2022 a 24/12/2032 (2º período renovatório)		

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10512901 (Fls. 1 e 2)	1º requerimento apresentado: 10459860 (solicitação de prorrogação de prazo) Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: 24/12/2021 a 24/10/2022 Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998): NÃO HOUVE NOTIFICAÇÃO Data da apresentação do requerimento: 10/10/2022 Contém todas as declarações, conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11091175), assinado pelos atuais dirigentes. ✓ De acordo.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10512901 (Fls. 14 a 16)	Mandato da diretoria: 26/10/2022 a 25/10/2026. ✓ De acordo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf> / pg. 158

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA Diretor Presidente 10512901 (Fl. 17) JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO JÚNIOR Diretor Administrativo e Financeiro 10512901 (Fl. 20) MARCELO RAMIRE GONÇALVES Diretor de Operações 10512901 (Fl. 23)	✓ De acordo.
---	--	---------------------

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10512901 (Fls. 3 a 13)	✓ De acordo.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 1º, §3º e art. 2º	✓ De acordo.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º	✓ De acordo.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, §2º e art. 9º, "a"	✓ De acordo.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, §2º e art. 9º, "a"	✓ De acordo.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13 e art. 15	✓ De acordo.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13 e art. 14, II	✓ De acordo.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13, §1º (4 anos)	✓ De acordo.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10512901 (Fls. 25 a 28)	✓ De acordo.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12494617	✓ De acordo.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12671784 Emitida em 17/06/2025	✓ De acordo.



6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12739177 Válida até 15/08/2025	✓ De acordo.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12739177 Válida até 31/07/2025	✓ De acordo.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12671784 Válida até 15/12/2025	✓ De acordo.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12671784 Válida até 14/12/2025	✓ De acordo.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação referente ao 1º período renovatório (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10891192 e 12157859	- Portaria de Autorização nº 77, de 22/02/2001, publicada no DOU de 12/03/2001; e - Portaria de Renovação nº 135, de 1º/02/2016, publicada no DOU de 15/02/2016.
11. Decreto Legislativo de Autorização e Decreto Legislativo de Renovação (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10537226 e 12157941	- Decreto Legislativo de Autorização nº 472, de 2002, publicado no DOU de 24/12/2002; e - Decreto Legislativo de Renovação nº 200, de 2024, publicado no DOU de 25/09/2024.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12670440	✓ De acordo.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12494804, 12494806, 12494809 e 12671927	✓ De acordo.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10512901 (Fls. 17, 20 e 23)	✓ De acordo.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		✓ De acordo.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12671827 e 12671836	✓ De acordo.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12673409	✓ De acordo.

Observações Adicionais
Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 24/12/2012 e 24/12/2022, foi tratado no processo nº 53000.051661/2012-10, tendo sido publicada no DOU de 15/02/2016, a Portaria MCOM nº 135, de 1º de fevereiro de 2016, que renovou a outorga a entidade. O Decreto Legislativo correspondente foi publicado no DOU em 25/09/2024.



Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 23/07/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12670091** e o código CRC **2D4C5756**.

Referência: Processo nº 53115.030924/2022-23

Documento nº 12670091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf> / pg. 161

Checklist 12670091

SEI 53115.030924/2022-23

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10003/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.030924/2022-23.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 'MORIAH'.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária 'Moriah'**, inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Jales**, estado de **São Paulo**, para o período de 24/12/2022 a 24/12/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 25/11/2022, de ofício, já que a entidade não havia apresentado a solicitação de renovação. No mesmo dia, foi anexado aos autos o documento nº 01245.017828/2022-19 (petição 10459860), que havia sido apresentado pela entidade em 10/10/2022, mas que somente fora juntado aos autos em 25/11/2022. Nesse documento, a entidade informa o interesse em renovar sua outorga e solicita dilação de prazo para apresentar os documentos necessários à renovação. Os documentos de renovação foram apresentados em 08/11/2022, por meio do protocolo nº 01245.020046/2022-59 (petição 10512901).
3. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B, então vigente, da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).
4. Posteriormente, foram realizadas exigências, por meio do Ofício nº 11980/2023/MCOM (10892065), recebido em 19/05/2023, conforme Aviso de Recebimento (10951333).
5. Por fim, conforme *Checklist* (12670091), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).
6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE



De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Nota Técnica 10003 (12674323)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 162

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

9. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária 'Moriah'**, por meio da Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no DOU de 12/03/2001 (12157859), e do Decreto Legislativo nº 472, de 2002, publicado no DOU de 24/12/2002 (10537226). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

10. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 2012 e 2022, foi tratado no processo nº 53000.051661/2012-10, tendo sido publicada no DOU de 15/02/2016, a Portaria MCOM nº 135, de 1º de fevereiro de 2016, que renovou a outorga a entidade (10891192). O Decreto Legislativo correspondente foi publicado no DOU em 25/09/2024 (12157941).

11. O pedido de renovação foi protocolado em 08/11/2022, após o prazo legalmente previsto, de 24/12/2021 a 24/10/2022. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B, então vigente, da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

12. Vale ressaltar que em 10/10/2022 a entidade havia apresentado um pedido de prorrogação de prazo para apresentar os documentos de renovação (10459860). Contudo, os documentos necessários à renovação somente foram apresentados em 08/11/2022, por meio do documento 10512901.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/12/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

15. Conforme *Checklist* (12670091), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10512901 - Fls. 1 e 2);

b) Estatuto social (10512901 - Fls. 3 a 13), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10512901 - Fls. 14 a 16), com mandato válido até 25/10/2026;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10512901 - Fls. 17, 20 e 23); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10512901 - Fls. 25 a 28 e 12494617), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

16. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10512901 - Fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (12671784 e 12739177), as Certidões de Informações Partidárias (12671927) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12673409), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações iras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº](#)



17. O relatório de apurações de infrações (12670440), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

18. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00014/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12811613), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

16. A entidade que pretender renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações até o final da vigência da outorga (art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998[5]). Caso não apresente o pedido de renovação nesse prazo, o Ministério das Comunicações deve notificá-la para que se manifeste no prazo de trinta dias sobre o seu interesse em renovar a autorização[6] (art. 6º-A, § 3º, da Lei nº 9.612, de 1998[7], e art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[8]). Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta[9].

17. Cabe mencionar que não há empecilho jurídico ao conhecimento de pedido de renovação que tenha sido apresentado antes do início do prazo legal estabelecido no caput do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 [10]. No entanto, o pedido de renovação não pode ser deferido antes de iniciado esse prazo[11]. Portanto, caso apresentado pedido de renovação antes do último ano de vigência da outorga, a Secretaria de Radiodifusão poderá recebê-lo, mas a decisão a respeito do pedido não poderá ocorrer até que se inicie o prazo de que trata o caput do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998.

18. A existência de eventual requerimento anterior de renovação relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente[12]. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado[13].

19. A ausência de apresentação de requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias após a notificação de que trata o art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, demonstra que a entidade não tem interesse na continuidade da outorga. Nesse caso, considera-se que houve manifestação tácita de desinteresse na preservação da outorga, o que implica a sua extinção por decurso de prazo[14]. Nessa situação, não há decisão de indeferimento de pedido de renovação, que sequer existe[15].

20. Caso o prazo de autorização expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 6º-A, § 1º, e art. 6º-B, § 1º, da Lei nº 9.612, de 1998). Nesse caso, a autorizada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 6º-A, § 2º, e art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação[16].

21. A entidade interessada em renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deverá apresentar os seguintes documentos ao Ministério das Comunicações: (i) requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os seus dirigentes; (ii) estatuto social atualizado registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, que deve cumprir as exigências previstas no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[17]; (iii) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas; (iv) documentos que comprovem a maioria, a nacionalidade e a inscrição no CPF de todos os dirigentes da entidade interessada; (v) último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[18]; e (vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento (art. 382, §§ 1º e 2º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Caso a interessada não apresente todos esses documentos, o Ministério das Comunicações deverá notificá-la para corrigir as irregularidades ou omissões no prazo de trinta dias (art. 382, § 3º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

22. Apresentado requerimento de renovação regularmente instruído, o Ministério das Comunicações deverá providenciar a juntada ao processo dos seguintes documentos: (i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ da entidade outorgada[19]; (iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; (v) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; (vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa



da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela PGFN[20]; (vii) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (art. 382, § 6º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em caso de impossibilidade de obter as certidões negativas pela Internet, o Ministério das Comunicações poderá solicitar que a entidade interessada as apresente (art. 382, § 7º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). O Ministério das Comunicações também pode realizar ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 382, § 8º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

23. O pedido de renovação de autorização deverá ser indeferido nos casos de: (i) ausência de apresentação da documentação obrigatória ou ausência de regularização de pendências que sejam constatadas; (ii) constatação de vínculo proibido; (iii) constatação de que algum membro de órgão de direção da entidade foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme o art. 259 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[21]; (iv) aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva; ou (v) outras hipóteses previstas na legislação em vigor (art. 384 da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em havendo processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, o procedimento de renovação da outorga deverá ficar suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

24. Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior (art. 382, § 5º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

Da análise de pedidos de renovação intempestivos

25. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 6º-C à Lei nº 9.612, de 1998, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de rádio comunitária apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025. Conforme o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 9.612, de 1998, essa regra se aplica inclusive aos casos em que as autorizações já haviam sido declaradas extintas pelo Ministério das Comunicações por qualquer motivo, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data.

Art. 6º-C. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo.

26. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

27. Caso apresentado pedido de prorrogação da vigência de autorização para a execução de serviço de radiodifusão comunitária, o Ministério das Comunicações deverá avaliar se a interessada mantém as condições para a obtenção da outorga.

28. Além disso, o deferimento do pedido de renovação de outorga depende do cumprimento das seguintes exigências documentais:

(...)

29. No que se refere à comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o cumprimento desse requisito poderá ser verificado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou (vii) passaporte (art. 15, § 3º, do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

30. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[22].

31. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão deverá certificar que não há processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, pois do contrário o procedimento de renovação da outorga deverá permanecer suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

32. Desde que observados os requisitos acima indicados, o pedido de renovação de outorga poderá ser deferido.

Da formalização da renovação de outorga

33. A competência para praticar o ato de renovação da autorização de radiodifusão comunitária é do Ministro das Comunicações, que deve exercê-la mediante a emissão de Portaria (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c arts. 19 e 36 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Conforme estabelece o § 3º do art. 223 da



Constituição, o ato de renovação só produz efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional. Portanto, em sendo o caso de deferimento do pedido de renovação, a Portaria ministerial deverá ser encaminhada ao Parlamento por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

(...)

35. Em se tratando de autorização de rádio comunitária, não há instrumento de contrato a ser aditivado. Portanto, considera-se concluído o processo de renovação de outorga após a deliberação do Congresso Nacional de que trata o § 3º do art. 223 da Constituição.

36. Finalmente, cabe mencionar que, embora o caput do art. 223 da Constituição[23] faça referência às concessões, permissões e autorizações para a execução do serviço de radiodifusão, o § 2º desse mesmo artigo exigiu a submissão ao Congresso das decisões de não renovação apenas nos casos de concessões e permissões. Diante disso, esta Consultoria Jurídica tem entendido que, em se tratando de autorização, as decisões de indeferimento de pedidos de renovação de outorga de rádio comunitária não precisam ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional[24]. Mas, no caso de decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga, não deve ser aplicado o presente Parecer Referencial e o processo deverá ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica

19. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00014/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12811613).

20. Dessa forma, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

21. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

22. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 04/09/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Nota Técnica 10005 (12674323)

SEI 55115.030524/2022-23 / pg. 167

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
04/09/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto](#)
[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **12674523** e o código CRC **F1848FE4**.

Minutas e Anexos

Checklist 12670091

Minuta de Portaria 12674524

Minuta de Exposição de Motivos 12674525

Referência: Processo nº 53115.030924/2022-23

Documento nº 12674523



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

MINUTA

PORTARIA Nº 77 DE 2001
DE 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do processo administrativo nº 53115.030924/2022-23, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº 10003/2025/SEI-MCOM e no PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada por meio da Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001, à Associação Comunitária 'Moriah', inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jales, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 04/09/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/09/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12674524** e o código CRC **FE400D97**.

Referência: Processo nº 53115.030924/2022-23

Documento nº 12674524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Minuta de Portaria (12674524)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 170

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CM n° / / MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.030924/2022-23, instruído com a Nota Técnica nº 10003/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00014/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº __, de __ de ____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação Comunitária 'Moriah' (CNPJ nº 01.609.974/0001-30), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jales, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 04/09/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Minuta de Exposição de Motivos (12674525)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 171

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/09/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12674525** e o código CRC **3018E885**.

Referência: Processo nº 53115.030924/2022-23

Documento nº 12674525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.030924/2022-23

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 'MORIAH'.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 10003 (12674523), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (12674524) e Exposição de Motivos (12674525) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/09/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12878316** e o código CRC **68B35EE2**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Despacho DEP-UB (12678316)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 173

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12674524)

Minuta de Exposição de Motivos (12674525)

Referência: Processo nº 53115.030924/2022-23

Documento nº 12878316



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Despacho DEFOB (12878316)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 174

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19858, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 53115.030924/2022-23, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº 10003/2025/SEI-MCOM e no Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada por meio da Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001, à Associação Comunitária 'Moriah', inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jales, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/10/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12889888** e o código CRC **55626DA7**.

Referência: Processo nº 53115.030924/2022-23

Documento nº 12889888



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Portaria 19858 Renovação Rádiofm (12889888)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 175

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.030924/2022-23, instruído com a Nota Técnica nº 10003/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00014/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 19.858, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação Comunitária 'Moriah' (CNPJ nº 01.609.974/0001-30), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jales, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/10/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12889891** e o código CRC **E639EDED**.

Referência: Processo nº 53115.030924/2022-23

Documento nº 12889891



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Exposição de Motivos 700 Renovação RadCom (12889891) - SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 176

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69144/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19858/2025 (12889888) e a Exposição de Motivo nº 703/2025 (12889891)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10003/2025 (12674524), encaminho a Portaria nº **19858/2025 (12889888) e a Exposição de Motivo nº 703/2025 (12889891)**, para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12889895** e o código CRC **A9EDD2E9**.

Referência: Processo nº 53115.030924/2022-23

Documento nº 12889895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Ofício Interno 69144 (12889895)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 177

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/10/2025 17:26:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11347507
Data prevista de publicação: 16/10/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23215581	ATO PORTARIA MCOM NA 19852.rtf	eafff9f1195e3a7b 033517c6e5c50da9	7,00	R\$ 298,69
23215582	ATO PORTARIA MCOM NA 19853.rtf	457b007d90ed7f7d ce5bc6645f7589e8	7,00	R\$ 298,69
23215583	ATO PORTARIA MCOM NA 19854.rtf	cfc0a0fd65e94b71 2eea7d5e6316df9a	7,00	R\$ 298,69
23215584	ATO PORTARIA MCOM NA 19855.rtf	0b9bb592cef33610 cb3d7eced04664cd	7,00	R\$ 298,69
23215585	ATO PORTARIA MCOM NA 19857.rtf	bbd9bc5d2a16a2be 92605661ebb863b3	7,00	R\$ 298,69
23215586	ATO PORTARIA MCOM NA 19858.rtf	dbc800128b8e5599 5e80be30283476e0	8,00	R\$ 341,36
23215587	ATO PORTARIA MCOM NA 19859.rtf	1967b4b9bebbe3bc 1d83e857ecf71b9e	7,00	R\$ 298,69
23215608	ATO PORTARIA MCOM NA 19860 - F.rtf	60106f0ee03c379e cef534966188307f	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			57,00	R\$ 2.432,19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Improvante INCOM - 11347507 - Portaria nº 19858 (12928727)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 178

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2025 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.858, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 53115.030924/2022-23, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº 10003/2025/SEI-MCOM e no Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada por meio da Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001, à Associação Comunitária 'Moriah', inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jales, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	SP	Distrito:	
Município:	Jales	Sub Distrito:	
Canal:	290	Local Específico:	
Fase:	3		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIAH	CNPJ:	01.609.974/0001-30
Nome Fantasia:	MORIAH FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA 11	Número:	2217
Telefone:	Não Informado	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	01609974000130
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORIAH
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede					
País:	Brasil				
Número do CEP:	15700000	Logradouro:	RUA 11	Bairro:	CENTRO
Número:	2217	Complemento:	SALA 08	Estado:	SP
Município:	Jales	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:			

Endereço de Correspondência					
País:	Brasil				
Número do CEP:	15700000	Logradouro:	Rua 11,	Bairro:	Centro
Número:	2217	Complemento:	Ed. Geraldelli Center - Térreo - salas 8 e 9	Estado:	SP
Município:	Jales	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga			
Data Publicação Contrato/Convênio:	24/12/2002	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	538300018531998	Fistel:	50011459964
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos								
Atualização de Documentos								
Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	77		Portaria	MC	22/02/2001	12/03/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	22714		ATO	SCM	06/02/2002	14/02/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	472		Decreto Legislativo	CN	23/12/2002	24/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	36183		ATO	SCM	20/05/2003	21/05/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopet.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

16/10/2025

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

	135	Portaria	MC	01/02/2016	15/02/2016	Renovação	Jur.
	200	Decreto Legislativo	CN	23/09/2024	25/09/2024	Renovação	Jur.
	19858	Portaria	MC	25/09/2025	16/10/2025	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial Imprimir							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2025 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.858, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 53115.030924/2022-23, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº 10003/2025/SEI-MCOM e no Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada por meio da Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001, à Associação Comunitária 'Moriah', inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jales, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10003/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.030924/2022-23.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 'MORIAH'.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária 'Moriah'**, inscrita no CNPJ nº 01.609.974/0001-30, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Jales**, estado de **São Paulo**, para o período de 24/12/2022 a 24/12/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 25/11/2022, de ofício, já que a entidade não havia apresentado a solicitação de renovação. No mesmo dia, foi anexado aos autos o documento nº 01245.017828/2022-19 (petição 10459860), que havia sido apresentado pela entidade em 10/10/2022, mas que somente fora juntado aos autos em 25/11/2022. Nesse documento, a entidade informa o interesse em renovar sua outorga e solicita dilação de prazo para apresentar os documentos necessários à renovação. Os documentos de renovação foram apresentados em 08/11/2022, por meio do protocolo nº 01245.020046/2022-59 (petição 10512901).
3. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B, então vigente, da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).
4. Posteriormente, foram realizadas exigências, por meio do Ofício nº 11980/2023/MCOM (10892065), recebido em 19/05/2023, conforme Aviso de Recebimento (10951333).
5. Por fim, conforme *Checklist* (12670091), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).
6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE



De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Nota Técnica 10003 (12674523)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 1

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

9. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária 'Moriah'**, por meio da Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no DOU de 12/03/2001 (12157859), e do Decreto Legislativo nº 472, de 2002, publicado no DOU de 24/12/2002 (10537226). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

10. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 2012 e 2022, foi tratado no processo nº 53000.051661/2012-10, tendo sido publicada no DOU de 15/02/2016, a Portaria MCOM nº 135, de 1º de fevereiro de 2016, que renovou a outorga a entidade (10891192). O Decreto Legislativo correspondente foi publicado no DOU em 25/09/2024 (12157941).

11. O pedido de renovação foi protocolado em 08/11/2022, após o prazo legalmente previsto, de 24/12/2021 a 24/10/2022. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B, então vigente, da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

12. Vale ressaltar que em 10/10/2022 a entidade havia apresentado um pedido de prorrogação de prazo para apresentar os documentos de renovação (10459860). Contudo, os documentos necessários à renovação somente foram apresentados em 08/11/2022, por meio do documento 10512901.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/12/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf> Nota Técnica 10005 (126/4523) SEI 53115-030924/2022-23 / pg. 2



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

15. Conforme *Checklist* (12670091), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10512901 - Fls. 1 e 2);

b) Estatuto social (10512901 - Fls. 3 a 13), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10512901 - Fls. 14 a 16), com mandato válido até 25/10/2026;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10512901 - Fls. 17, 20 e 23); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10512901 - Fls. 25 a 28 e 12494617), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

16. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10512901 - Fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (12671784 e 12739177), as Certidões de Informações Partidárias (12671927) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12673409), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações iras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Nota Técnica 10005 (12674523)

SEI 53115-030924/2022-23 / pg. 3

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

17. O relatório de apurações de infrações (12670440), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

18. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00014/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12811613), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

16. A entidade que pretender renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações até o final da vigência da outorga (art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998[5]). Caso não apresente o pedido de renovação nesse prazo, o Ministério das Comunicações deve notificá-la para que se manifeste no prazo de trinta dias sobre o seu interesse em renovar a autorização[6] (art. 6º-A, § 3º, da Lei nº 9.612, de 1998[7], e art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[8]). Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta[9].

17. Cabe mencionar que não há empecilho jurídico ao conhecimento de pedido de renovação que tenha sido apresentado antes do início do prazo legal estabelecido no caput do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 [10]. No entanto, o pedido de renovação não pode ser deferido antes de iniciado esse prazo[11]. Portanto, caso apresentado pedido de renovação antes do último ano de vigência da outorga, a Secretaria de Radiodifusão poderá recebê-lo, mas a decisão a respeito do pedido não poderá ocorrer até que se inicie o prazo de que trata o caput do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998.

18. A existência de eventual requerimento anterior de renovação relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente[12]. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado[13].

19. A ausência de apresentação de requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias após a notificação de que trata o art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, demonstra que a entidade não tem interesse na continuidade da outorga. Nesse caso, considera-se que houve manifestação tácita de desinteresse na preservação da outorga, o que implica a sua extinção por decurso de prazo[14]. Nessa situação, não há decisão de indeferimento de pedido de renovação, que sequer existe[15].

20. Caso o prazo de autorização expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 6º-A, § 1º, e art. 6º-B, § 1º, da Lei nº 9.612, de 1998). Nesse caso, a autorizada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 6º-A, § 2º, e art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação[16].

21. A entidade interessada em renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deverá apresentar os seguintes documentos ao Ministério das Comunicações: (i) requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os seus dirigentes; (ii) estatuto social atualizado registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, que deve cumprir as exigências previstas no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[17]; (iii) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas; (iv) documentos que comprovem a maioria, a nacionalidade e a inscrição no CPF de todos os dirigentes da entidade interessada; (v) último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[18]; e (vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento (art. 382, §§ 1º e 2º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Caso a interessada não apresente todos esses documentos, o Ministério das Comunicações deverá notificá-la para corrigir as irregularidades ou omissões no prazo de trinta dias (art. 382, § 3º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

22. Apresentado requerimento de renovação regularmente instruído, o Ministério das Comunicações deverá providenciar a juntada ao processo dos seguintes documentos: (i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ da entidade outorgada[19]; (iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; (v) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; (vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa



da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela PGFN[20]; (vii) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (art. 382, § 6º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em caso de impossibilidade de obter as certidões negativas pela Internet, o Ministério das Comunicações poderá solicitar que a entidade interessada as apresente (art. 382, § 7º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). O Ministério das Comunicações também pode realizar ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 382, § 8º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

23. O pedido de renovação de autorização deverá ser indeferido nos casos de: (i) ausência de apresentação da documentação obrigatória ou ausência de regularização de pendências que sejam constatadas; (ii) constatação de vínculo proibido; (iii) constatação de que algum membro de órgão de direção da entidade foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme o art. 259 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[21]; (iv) aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva; ou (v) outras hipóteses previstas na legislação em vigor (art. 384 da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em havendo processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, o procedimento de renovação da outorga deverá ficar suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

24. Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior (art. 382, § 5º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

Da análise de pedidos de renovação intempestivos

25. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 6º-C à Lei nº 9.612, de 1998, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de rádio comunitária apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025. Conforme o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 9.612, de 1998, essa regra se aplica inclusive aos casos em que as autorizações já haviam sido declaradas extintas pelo Ministério das Comunicações por qualquer motivo, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data.

Art. 6º-C. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo.

26. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

27. Caso apresentado pedido de prorrogação da vigência de autorização para a execução de serviço de radiodifusão comunitária, o Ministério das Comunicações deverá avaliar se a interessada mantém as condições para a obtenção da outorga.

28. Além disso, o deferimento do pedido de renovação de outorga depende do cumprimento das seguintes exigências documentais:

(...)

29. No que se refere à comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o cumprimento desse requisito poderá ser verificado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou (vii) passaporte (art. 15, § 3º, do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

30. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[22].

31. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão deverá certificar que não há processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, pois do contrário o procedimento de renovação da outorga deverá permanecer suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

32. Desde que observados os requisitos acima indicados, o pedido de renovação de outorga poderá ser deferido.

Da formalização da renovação de outorga

33. A competência para praticar o ato de renovação da autorização de radiodifusão comunitária é do Ministro das Comunicações, que deve exercê-la mediante a emissão de Portaria (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c arts. 19 e 36 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Conforme estabelece o § 3º do art. 223 da



Constituição, o ato de renovação só produz efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional. Portanto, em sendo o caso de deferimento do pedido de renovação, a Portaria ministerial deverá ser encaminhada ao Parlamento por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

(...)

35. Em se tratando de autorização de rádio comunitária, não há instrumento de contrato a ser aditivado. Portanto, considera-se concluído o processo de renovação de outorga após a deliberação do Congresso Nacional de que trata o § 3º do art. 223 da Constituição.

36. Finalmente, cabe mencionar que, embora o caput do art. 223 da Constituição[23] faça referência às concessões, permissões e autorizações para a execução do serviço de radiodifusão, o § 2º desse mesmo artigo exigiu a submissão ao Congresso das decisões de não renovação apenas nos casos de concessões e permissões. Diante disso, esta Consultoria Jurídica tem entendido que, em se tratando de autorização, as decisões de indeferimento de pedidos de renovação de outorga de rádio comunitária não precisam ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional[24]. Mas, no caso de decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga, não deve ser aplicado o presente Parecer Referencial e o processo deverá ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica

19. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00014/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12811613).

20. Dessa forma, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

21. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

22. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/08/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 04/09/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

Nota Técnica 10005 (12874523)

SEI 53115.030924/2022-23 / pg. 6

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12674523** e o código CRC **F1848FE4**.

Minutas e Anexos

Checklist 12670091

Minuta de Portaria 12674524

Minuta de Exposição de Motivos 12674525

Referência: Processo nº 53115.030924/2022-23

Documento nº 12674523



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comunitária. Renovação de outorga. MJR.

EMENTA: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. NUP: 00738.000283/2023-70.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU n.º 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.

II. Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação de autorização de rádio comunitária poderá ser deferido, dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica.

III. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

IV. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação.

1. Por meio do Ofício Interno n.º 66007/2025/MCOM (seq. 15), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de requerimentos de renovação de outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n.º 9.612, de 1998, e do Decreto n.º 2.615, de 1998.

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista a aproximação do encerramento do prazo de validade do PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 5), que atualmente trata do tema.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (seq. 13), há um grande volume de processos que podem dar origem a pedidos de prorrogação de outorga de rádios comunitárias, motivo pelo qual considera-se relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto.

4. É o relatório.

DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que em seu conjunto acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU n.º 55, de 23 de maio de 2014^[1], que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

7. De acordo com a ON/AGU n.º 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU n.º 5, de 31 de março de 2022:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

8. O Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal informou, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12024/2025/SEI-MCOM (seq. 13), que há 2.578 processos de rádio comunitária em estoque, que podem gerar pleitos de renovação de outorga. Considerando que as autorizações de rádio comunitária têm duração de dez anos, isso significa que em média haverá cerca de 250 processos de renovação por ano. Dado esse volume, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

9. Cabe destacar que o presente Parecer Referencial aplica-se exclusivamente aos processos administrativos que tratem de **renovação de outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária**.

10. Para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, **a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer**, que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

FUNDAMENTAÇÃO

o Considerações gerais

11. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União e que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

12. O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) está disciplinado pela Lei nº 9.612, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 1998. Trata-se de um serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) operado em baixa potência e com cobertura restrita (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998). A potência (ERP) do sistema de transmissão não pode ser superior a 25 watts e a altura do sistema irradiante deve ser de até trinta metros, destinando-se ao atendimento de uma determinada comunidade de um bairro ou vila (art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). O serviço de radiodifusão comunitária destina-se ao atendimento de uma comunidade com vistas a: (i) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; (ii) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; (iii) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; (iv) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e (v) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da lei nº 9.612, de 1998).

13. Compete ao Ministério das Comunicações expedir o ato de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 9º, II, e art. 19 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). A outorga tem validade de dez anos, permitidas renovações por iguais períodos desde que observadas as exigências da legislação (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998).

14. O serviço de RadCom só pode ser executado por fundações ou associações comunitárias, sem fins lucrativos, que estejam regularmente instituídas e registradas e tenham sede na área da comunidade a ser atendida^[2] (art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Além disso, os seus dirigentes devem ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e devem manter residência na área da comunidade atendida^[3] (art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). A cada entidade só poderá ser outorgada uma única autorização para a execução do serviço de rádio comunitária (art. 10 da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 18 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998).

15. É vedada a outorga de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de serviço de radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como à entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer daqueles serviços (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 18, parágrafo único, do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Além disso, a entidade outorgada não pode estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais^[4] (art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 43 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998).

o Da renovação da autorização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

16. A entidade que pretender renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações até o final da vigência da outorga (art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998^[5]). Caso não apresente o pedido de renovação nesse prazo, o Ministério das Comunicações deve notificá-la para que se manifeste no prazo de trinta dias sobre o seu interesse em renovar a autorização^[6] (art. 6º-A, § 3º, da Lei nº 9.612, de 1998^[7], e art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[8]). Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta^[9].

17. Cabe mencionar que não há empecilho jurídico ao conhecimento de pedido de renovação que tenha sido apresentado antes do início do prazo legal estabelecido no *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998^[10]. No entanto, o pedido de renovação não pode ser deferido antes de iniciado esse prazo^[11]. Portanto, caso apresentado pedido de renovação antes do último ano de vigência da outorga, a Secretaria de Radiodifusão poderá recebê-lo, mas a decisão a respeito do pedido não poderá ocorrer até que se inicie o prazo de que trata o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998.

18. A existência de eventual requerimento anterior de renovação relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente^[12]. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado^[13].

19. A ausência de apresentação de requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias após a notificação de que trata o art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, demonstra que a entidade não tem interesse na continuidade da outorga. Nesse caso, considera-se que houve manifestação tácita de desinteresse na preservação da outorga, o que implica a sua extinção por decurso de prazo^[14]. Nessa situação, não há decisão de indeferimento de pedido de renovação, que sequer existe^[15].

20. Caso o prazo de autorização expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 6º-A, § 1º, e art. 6º-B, § 1º, da Lei nº 9.612, de 1998). Nesse caso, a autorizada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 6º-A, § 2º, e art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação^[16].

21. A entidade interessada em renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deverá apresentar os seguintes documentos ao Ministério das Comunicações: (i) requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os seus dirigentes; (ii) estatuto social atualizado registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, que deve cumprir as exigências previstas no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[17]; (iii) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas; (iv) documentos que comprovem a maioria, a nacionalidade e a inscrição no CPF de todos os dirigentes da entidade interessada; (v) último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[18]; e (vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento (art. 382, §§ 1º e 2º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Caso a interessada não apresente todos esses documentos, o Ministério das Comunicações deverá notificá-la para corrigir as irregularidades ou omissões no prazo de trinta dias (art. 382, § 3º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

22. Apresentado requerimento de renovação regularmente instruído, o Ministério das Comunicações deverá providenciar a juntada ao processo dos seguintes documentos: (i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ da entidade outorgada^[19]; (iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; (v) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; (vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela PGFN^[20]; (vii) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (art. 382, § 6º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em caso de impossibilidade de obter as certidões negativas pela Internet, o Ministério das Comunicações poderá solicitar que a entidade interessada as apresente (art. 382, § 7º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). O Ministério das Comunicações também pode realizar ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 382, § 8º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

23. O pedido de renovação de autorização deverá ser indeferido nos casos de: (i) ausência de apresentação da documentação obrigatória ou ausência de regularização de pendências que sejam constatadas; (ii) constatação de vínculo proibido; (iii) constatação de que algum membro de órgão de direção da entidade foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme o art. 259 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[21]; (iv) aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva; ou (v) outras hipóteses previstas na legislação em vigor (art. 384 da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em havendo processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, o procedimento de renovação da outorga deverá ficar suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



2023).

24. Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior (art. 382, § 5º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

◦ **Da análise de pedidos de renovação intempestivos**

25. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 6º-C à Lei nº 9.612, de 1998, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de rádio comunitária apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025. Conforme o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 9.612, de 1998, essa regra se aplica inclusive aos casos em que as autorizações já haviam sido declaradas extintas pelo Ministério das Comunicações por qualquer motivo, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data.

Art. 6º-C. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo.

26. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

27. Caso apresentado pedido de prorrogação da vigência de autorização para a execução de serviço de radiodifusão comunitária, o Ministério das Comunicações deverá avaliar se a interessada mantém as condições para a obtenção da outorga.

28. Além disso, o deferimento do pedido de renovação de outorga depende do cumprimento das seguintes exigências documentais:



Requisito	Base normativa
(I) Apresentação de requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os dirigentes da entidade outorgada.	Art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 382, § 1º, I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(II) Estatuto social atualizado da entidade outorgada registrado no cartório competente e que deve cumprir os requisitos previstos no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 382, § 1º, II, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(III) Ata de eleição da diretoria em exercício da entidade outorgada registrada no cartório competente.	Art. 382, § 1º, III, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(IV) Documentos que comprovem a maioridade e a nacionalidade dos dirigentes da entidade outorgada.	Art. 382, § 1º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(V) Comprovantes de inscrição no CPF dos dirigentes da entidade outorgada.	Art. 382, § 1º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VI) Relatório mais recente do Conselho Comunitário que contenha a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados assinado por todos os conselheiros comunitários.	Art. 382, § 1º, V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VII) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, que ateste que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	Art. 382, § 1º, VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VIII) Portaria de autorização e demais documentos cadastrais da entidade outorgada.	Art. 382, § 6º, I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(IX) Relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.	Art. 382, § 6º, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(X) Comprovante de inscrição da entidade outorgada no CNPJ.	Art. 382, § 6º, III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XI) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Art. 382, § 6º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XII) Certificado de Regularidade do FGTS.	Art. 382, § 6º, V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XIII) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.	Art. 382, § 6º, VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XIV) Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 382, § 6º, VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

29. No que se refere à comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o cumprimento desse requisito poderá ser verificado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou (vii) passaporte (art. 15, § 3º, do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

30. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga^[22].

31. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão deverá certificar que não há processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, pois do contrário o procedimento de renovação da outorga deverá permanecer suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

32. Desde que observados os requisitos acima indicados, o pedido de renovação de outorga poderá ser deferido.

◦ Da formalização da renovação de outorga

3. A competência para praticar o ato de renovação da autorização de radiodifusão comunitária é do Ministro das Comunicações, autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Comunicações, que deve exercê-la mediante a emissão de Portaria (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c arts. 19 e 36 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Conforme estabelece o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação só produz efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional. Portanto, em sendo o caso de deferimento do pedido de renovação, a Portaria ministerial deverá ser encaminhada ao Parlamento por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

34. Nesse caso, recomendamos que seja adotado o seguinte modelo de Portaria:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do processo administrativo nº **XXXXXXXXXX**, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº **XXXX/XXXX/SEI-MCOM** e no PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de **xx** de **xxxxxx** de **XXXX**, a autorização outorgada por meio da Portaria nº **XXX**, de **xx** de **xxxxxx**, de **XXXX**, a [*denominação da entidade outorgada*], inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de **XXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXX**.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

35. Em se tratando de autorização de rádio comunitária, não há instrumento de contrato a ser aditivado. Portanto, considera-se concluído o processo de renovação de outorga após a deliberação do Congresso Nacional de que trata o § 3º do art. 223 da Constituição.

36. Finalmente, cabe mencionar que, embora o *caput* do art. 223 da Constituição^[23] faça referência às concessões, permissões e autorizações para a execução do serviço de radiodifusão, o § 2º desse mesmo artigo exigiu a submissão ao Congresso das decisões de não renovação apenas nos casos de concessões e permissões. Diante disso, esta Consultoria Jurídica tem entendido que, em se tratando de autorização, as decisões de indeferimento de pedidos de renovação de outorga de rádio comunitária não precisam ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional^[24]. **Mas, no caso de decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga, não deve ser aplicado o presente Parecer Referencial e o processo deverá ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.**

CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, nos processos que tratem de requerimento de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária com base na Lei nº 9.612, de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 1998, devem ser observadas as seguintes orientações:

(a) Deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos pedidos de renovação.

(b) Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação poderá ser deferido.

(c) Para que este Parecer Referencial seja aplicado nos casos concretos, a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso se amolda aos termos da presente manifestação, que deve ser identificada por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitida, sendo nesse caso dispensado encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer em cada processo em que for utilizado.

(d) Nos casos de indeferimento do pedido de renovação de outorga, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

38. A Secretaria de Radiodifusão poderá encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos de renovação de autorização de rádio comunitária para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido abordadas nesta manifestação jurídica referencial.

39. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, este Parecer Referencial tem validade por dois anos a partir da data de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado, o que ocorrer primeiro. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

40. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000283/2023-70).



1. À Coordenação de Apoio Administrativo para: (i) cientificar o Departamento de Gestão Administrativa da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Consultoria-Geral da União (DGA/CGU/AGU), por meio do Sistema Sapiens, sobre a emissão deste Parecer Referencial; e (ii) atualizar o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e a planilha de controle de MJRs. Após, encaminhem o processo para a Secretaria de Radiodifusão a fim de que esta MJR passe a ser aplicada.

Brasília, 4 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

Advogada da União

Chefe da Divisão Jurídica de Radiodifusão

Assinado eletronicamente

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Advogado da União

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Notas:

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

2. Fundações partidárias não podem obter outorga de rádio comunitária por expressa vedação do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Nesse sentido, vide o PARECER n. 00459/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.015139/2023-21).

3. É suficiente que os dirigentes da rádio comunitária residam na comunidade atendida pela rádio, ainda que fora do alcance da antena transmissora. Nesse sentido, vide o PARECER n. 00255/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.018300/2018-01).

4. Sobre a constatação e possibilidade de regularização de vínculo vedado, vide os §§ 18, 19 e 26 do PARECER n. 00252/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.050329/2015-29) e os §§ 13, 14 e 16 do PARECER n. 0128/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.008989/2024-54).

5. Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.

6. Se, na data em que houver expirado o prazo da outorga, o CNPJ da entidade estiver na condição de “baixado”, não é necessário notificar a entidade para que manifeste sobre seu interesse na renovação, ocorrendo nesse caso extinção da outorga por decurso de prazo (§§ 10 a 14 do PARECER n. 00539/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.029637/2022-71).

7. Art. 6º-A. (...) § 3º A não observância da regra estabelecida ncaputdeste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação da outorga, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. § 4º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite.

8. Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

9. Vide os §§ 16, 34, 35 e 40 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80) e os §§ 18 e 19 do PARECER n. 00325/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.007327/2014-82).

10. Vide os §§ 13 e 14 do PARECER n. 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.022891/2022-48).

11. Vide o DESPACHO n. 01009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.022891/2022-48).

12. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

13. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).

14. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

15. Vide os §§ 41 a 47 da PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80) e os §§ 14 a 21 do PARECER n. 00593/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.046292/2019-66).

16. Vide os §§ 41 a 44 do PARECER n. 00095/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53504.007382/2013-11) e o § 34 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80).

16. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

17. Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições: I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; IV – garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições; b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

18. Art. 367. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

19. A regularidade da inscrição da entidade outorgada no CNPJ é requisito legal para a manutenção da autorização do serviço de radiodifusão comunitária. Garantido o direito ao exercício à ampla defesa e ao contraditório, deve ser declarada extinta a autorização caso constatada a baixa de sua inscrição no CNPJ, sem prejuízo de eventual apuração de infrações e aplicação de penalidades cabíveis. Nesse sentido, vide os §§ 14, 16 e 17 do PARECER n. 00421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.006044/2022-36).

20. Conforme o art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional abrange inclusive créditos tributários relativos às contribuições para a seguridade social.

21. Art. 259. Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata este livro, caso seja verificado que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a entidade outorgada será notificada para sanear a irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

22. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

22. Vide os §§ 8 a 10 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80).

23. Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem. § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal. § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. § 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial. § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

24. Vide os §§ 21 e 22 do PARECER n. 00251/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.044455/2011-64) e os §§ 31 e 32 do PARECER n. 00252/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.050329/2015-29).



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 17:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 18:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 18:02. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SE/CC, SAJ, SAG E À CGINF.

Assunto: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.030924/2022-23, instruído com a Nota Técnica nº 10003/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 19.858, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação Comunitária 'Moriah' (CNPJ nº 01.609.974/0001-30), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jales, estado de São Paulo.

1. Encaminhamento EXM 604 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 29/10/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102144** e o código CRC **111792B2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001102/2025-47

SEI nº 7102144

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 604/2025 MCOM 7101709

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 29/10/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102161** e o código CRC **09985349** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001102/2025-47

SEI nº 7102161

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 969/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001102/2025-47.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 604/2025 MCOM, de 23 de outubro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Jales/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 604/2025 MCOM(7101709), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.030924/2022-23, acompanhado da [Portaria nº 19.858, de 25 de setembro de 2025](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, no município de Jales, São Paulo, FISTEL nº 50011459964, para a Associação Comunitária 'Moriah', inscrita no CNPJ sob nº 01.609.974/0001-30, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 04/08/2025 (7101713), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 10.003/2025/SEI-MCOM, de 04/09/2025 (7101712), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 19, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 23/07/2025 (7101710, p. 158-161), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[3\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal(7101710 p. 180-181).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.609.974/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA MORIAH
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/11/2025 às 10:45 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão ^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/12/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 03/12/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 03/12/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7119669** e o código CRC **A7A99B1B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001102/2025-47

SEI nº 7119669

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001102/2025-47

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1135 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 'MORIAH'
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	00333.001102/2025-47

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.001102/2025-47, Processo Administrativo nº 53115.030924/2022-23, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 'MORIAH'** nº 01.609.974/0001-30, na localidade de **Jales/SP**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados dez anos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001102/2025-47, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

MARCELO WEICK POGLIESE

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

Fonte:

<https://app.powerbi.com/view?>

r=eyJrljoiNiQwOTAzYTltNWM1Mv00NDA0LWFmYiEtMDVhZGRmMjZkODgylwidCl6ImExMTlwMGVklTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6), Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 24/11/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 25/11/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7161354** e o código CRC **83D2FB51** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

MENSAGEM Nº 1.817

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.858, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária 'Moriah', para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de dezembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2025 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.808, de 3 de dezembro de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, transformado na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui exemplar do respectivo autógrafo.

Nº 1.809, de 3 de dezembro de 2025. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.144, de 2024, transformado na Lei nº 14.982, de 20 de setembro de 2024, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui exemplar do respectivo autógrafo.

Nº 1.810, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.775, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Aldeia FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mossâmedes, Estado de Goiás.

Nº 1.811, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.761, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Organização de Radiodifusão Alvo FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 1.812, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.763, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Lavandeira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lavandeira, Estado do Tocantins.

Nº 1.813, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.762, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Organização de Radiodifusão destaque De Brasilândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 1.814, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.742, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Olinda Cândida de Souza, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

Nº 1.815, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.853, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.816, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.810, de 22 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 17 de agosto de 2019, a autorização outorgada à Associação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

Comunitária da Comunicação de Manoel Ribas - ACOMAR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

Nº 1.817, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.858, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária 'Moriah', para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Nº 1.818, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.855, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Olho D'Água, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Calçado, Estado de Pernambuco.

Nº 1.819, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.852, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 13 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.820, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.860, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 8 de novembro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Zona Sul, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 1.821, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.847, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Onda Viva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Marília, Estado de São Paulo.



Nº 1.822, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.849, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 25 de março de 2022, a autorização outorgada à Fundação Rosa Leal, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bocaina, Estado do Piauí.

Nº 1.823, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.861, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Selbach - RS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Selbach, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.824, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.792, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Transrio de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.825, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.721, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão



sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.826, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.840, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 3 de fevereiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Cable-Link Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jambuí, Estado de São Paulo.

Nº 1.827, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.843, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rede Central de Comunicação Ltda., atualmente denominada Thathi Novabril Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 1.828, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.797, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 30 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida à R.B - Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.829, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.842, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Andradadas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Andradadas, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.830, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.924, de 2 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que renova, a partir de 12 de novembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.



Nº 1.831, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.839, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 11 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alto Uruguai Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.832, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.790, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.833, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.788, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.834, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.935, de 3 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2025, que transfere a concessão outorgada à HP 11 Comunicação Ltda. para a Philadelfia Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



Nº 1.835, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.759, de 26 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Anápolis, Estado de Goiás."

Nº 1.836, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.760, de 26 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Anhanguera S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás."

Nº 1.837, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.761, de 26 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Planalto de Poços de Caldas, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais."

Nº 1.838, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.532, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Camalaú, Estado da Paraíba.

Nº 1.839, de 3 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.804, de 9 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tefé, Estado do Amazonas.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.858, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária 'Moriah', para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7190277) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 04/12/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7190697** e o código CRC **2EC43643** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001102/2025-47

SEI nº 7190697



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2120/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.858, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária 'Moriah', para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/12/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7191367** e o código CRC **69A83C0C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001102/2025-47

SEI nº 7191367

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf>

e8121d79-4cfe-4056-b628-16e91571cfaf